



CÂMARA MUNICIPAL DE

PIRACICABA

Livro de Leis e Resoluções 1892-1903

ÍNDICE

TRANSCRIÇÃO

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE

Câmara Municipal de Piracicaba

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DOCUMENTAÇÃO

Milena Petrocelli Furlan Dionísio (Chefe do departamento)

SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Giovanna Fenili Calabria (Chefe do setor)

Dayane Cristina Soldan

Michelle Santin Pecorari

Bruno Didoné de Oliveira

DESCRIÇÃO E TRANSCRIÇÃO

Michelle Santin Pecorari (Agente Legislativa II)

REVISÃO E EDIÇÃO

Dayane Cristina Soldan

(Arquivista – Reg.2168/SP)

Vanusa Ap. Bugin de Lima

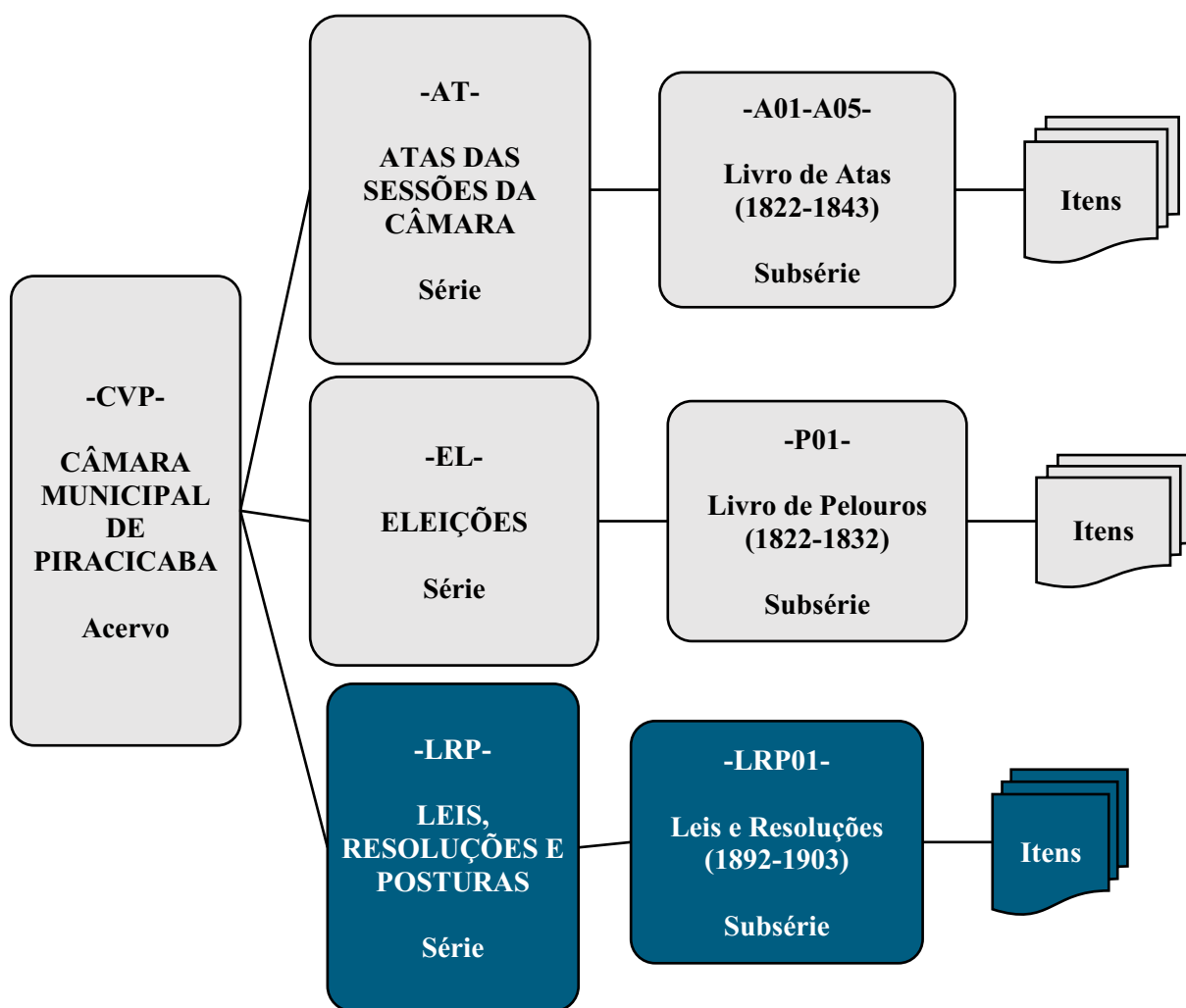
(Estagiária de Direito)

2ª EDIÇÃO

2024

QUADRO DE ARRANJO

***BR SP CVP CMP LRP LRP01**



*Os documentos da subsérie *Leis e Resoluções (1892 - 1903)* - (BR SPCVP CMP LRP LRP01) fazem parte de um Livro de registro de Leis e Resoluções decretadas pela Câmara Municipal de Piracicaba.

ÍNDICE

No índice encontra-se a listagem dos itens documentais da série ou subsérie. Com informações de localização, conteúdo e se foi transcrito ou não. Para facilitar o acesso aos itens transcritos, clique no [Sim](#) para ser direcionado à respectiva transcrição.

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES (1892-1903)

*BR SPCVP CMP LRP LRP01

FOLHAS	DOCUMENTO	TRANS.* *transcriç ão
1892		
[fl.00]	LRP01-01 24 de setembro de 1892 Abertura do Livro de Leis.	Sim
[fl.01-04v]	LRP01-02 15 de dezembro de 1892 Lei Orgânica Lei orgânica do município de Piracicaba, discutida e aprovada na sessão ordinária de 15 de dezembro de 1892, pelo então presidente da Câmara Manoel Moraes Barros. Tal lei apresenta como assuntos principais: a separação dos poderes executivo e legislativos e as funções e atribuições dos intendentes municipais (intendente de obras públicas e intendente de polícia e higiene pública). Documento assinado por: Manoel de Moares Barros; Antonio de Paula Leite Filho, Joaquim Fernandes de Sampaio, Francisco Florencio da Rocha, Barão de Rezende, Christiano Matthiessen e João Augusto de Brito.	Sim
[fl.05 –12]	LRP01-03 15 de dezembro de 1892 Regimento Interno Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba, promulgada em 15 de dezembro de 1892, pelo então presidente da Câmara Manoel Moraes Barros. Tal documento (regimento) trata da organização da Câmara, das sessões preparatórias para escolha do presidente, da instalação da Câmara, das competências do presidente, vice-presidente, secretário, comissões (obras públicas e	Sim

	<p>finanças; polícia e higiene) e do porteiro. Trata também das sessões e da organização do arquivo da Casa. Documento assinado por: Manoel de Moares Barros; Antonio de Paula Leite Filho, Joaquim Fernandes de Sampaio, Francisco Florencio da Rocha, Barão de Rezende, Christiano Matthiessen, João Augusto de Brito.</p>	
1893		
[Fl.12v-15]	<p style="text-align: center;">LRP01-04 07 de março de 1893 Posturas sobre estradas ou caminhos</p> <p>Posturas (leis) que tratam sobre a construção e administração de estradas e caminhos. Documento assinado por: Manoel de Moraes Barros, Antonio de Paula Leite Filho, Joaquim Fernandes de Sampaio, Francisco Florencio da Rocha e Dr. Joviniano Reginaldo Alvim</p>	Não
[fl.15v]	<p style="text-align: center;">LRP01-05 03 de abril de 1893 Lei sobre espetáculos</p> <p>Lei Municipal na qual ficam isentos de todos os impostos os espetáculos que acontecerem no teatro Santo Estevão, enquanto este pertencer a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia. Documento assinado por: Manoel de Moraes Barros, João Augusto de Brito, Francisco Florencio da Rocha, Antonio de Paula Leite Filho, Joaquim Fernandes de Sampaio.</p>	Sim
[fl.16-16v]	<p style="text-align: center;">LRP01-06 03 de abril de 1893 Lei sobre administrador Municipal do Rio da Pedras</p> <p>Lei na qual se cria o cargo de Administrador Municipal no distrito da freguesia do Rio das Pedras, este com as funções de fiscal, zelador do cemitério, arruador, procurador e aferidor. Documento assinado por: Manoel de Moraes Barros, João Augusto de Brito, Francisco Florencio da Rocha, Antonio de Paula Leite Filho, Joaquim Fernandes de Sampaio.</p>	Não
[fl.17-17v]	<p style="text-align: center;">LRP01-07 02 de maio de 1893 Lei sobre cemitérios</p> <p>Lei que trata sobre os sepultamentos em Piracicaba e na freguesia de Rio das Pedras, com os valores por enterramento e sepultura e valor do ordenado do administrador do cemitério. Documento assinado por: Manoel de Moraes Barros, Joaquim Fernandes de Sampaio, Francisco Florencio da Rocha, João Augusto de Brito, Joviniano Reginaldo Alvim, Antonio de Paula Leite Filho. (Vide também livro n.2 – fl.50).</p>	Sim

[fl.17v]	<p align="center">LRP01-08 02 de maio de 1893 Lei sobre mobília para júri</p> <p>Lei que autoriza a compra de mobílias necessárias para a Sala do Tribunal do Juri. Documento assinado por: Manoel de Moraes Barros, Joaquim Fernandes de Sampaio, Francisco Florencio da Rocha, João Augusto de Brito, Joviniano Reginaldo Alvim, Antonio de Paula Leite Filho.</p>	Não
[fl.18-18v]	<p align="center">LRP01-09 02 de maio de 1893 Lei sobre carros de praça</p> <p>Lei que trata sobre os carros de praça, ou carros de aluguel (táxis), na lei é estabelecida a tabela de preços e a pena para condutores de infringirem a lei. Documento assinado por: Manoel de Moraes Barros, João Augusto de Brito, Barão de Rezende, Joviniano Reginaldo Alvim, Joaquim Fernandes de Sampaio e Antonio de Paula Leite Filho.</p>	Sim
[fl.19-19v]	<p align="center">LRP01-10 03 de maio de 1893 Lei sobre ordenado dos empregados</p> <p>Lei com a tabela de vencimentos dos empregados municipais, sendo dois terços o ordenado e um terço a gratificação. Documento assinado por: Manoel de Moraes Barros, Joaquim Fernandes de Sampaio, Francisco Florencio da Rocha, João Augusto de Brito, Joviniano Reginaldo Alvim, Barão de Rezende e Antonio de Paula Leite Filho.</p>	Não
[fl.20-27]	<p align="center">LRP01-11 09 de junho de 1893 Lei sobre impostos</p> <p>Lei que trata dos impostos e verbas no município. Documento assinado por: João Augusto de Brito, Joaquim Fernandes de Sampaio, Francisco Florencio da Rocha, Joviniano Reginaldo Alvim, Antonio de Paula Leite Filho e Barão de Rezende.</p>	Não
[fl.27v]	<p align="center">LRP01-12 09 de junho de 1893 Lei sobre peixes</p> <p>Lei que estabelece taxa de 3% sobre o valor de venda dos peixes no mercado. Documento com adendo de Alvim, na qual pede a reconsideração da taxa devido o imposto de 3% sobre frutas vendidas no mercado. Documento assinado por: João Augusto de Brito, Joaquim Fernandes de Sampaio, Francisco Florencio da Rocha, Antonio de Paula Leite Filho e Barão de Rezende.</p>	Não
[fl.28]	<p align="center">LRP01-13</p>	Não

	<p>03 de julho de 1893 Lei sobre escrivães ad-hoc Lei que autoriza o Intendente de Obras Publicas e Finanças a gratificar, pela verba “eventuais”, os escrivães ad-hoc, que serviram no alistamento eleitoral. Documento assinado por: João Augusto de Brito, Francisco Florencio da Rocha, Joviniano Reginaldo Alvim, Joaquim Fernandes de Sampaio, Antonio de Paula Leite Filho.</p>	
[fl.28v]	<p>LRP01-14 03 de julho de 1893 Lei sobre carros de praça Lei que exclui da Tabela de Preço dos carros de Praça a chácara do Piracicamirim. Documento assinado por: João Augusto de Brito, Joviniano Reginaldo Alvim, Francisco Florencio da Rocha, Joaquim Fernandes de Sampaio e Antonio de Paula Leite Filho.</p>	Não
[fl.29]	<p>LRP01-15 07 de agosto de 1893 Lei sobre música no jardim (Resolução nº 05) Lei que autoriza o Intendente de Finanças a contratar uma banda de música para tocar no Jardim Público Documento assinado: Barão de Rezende, Francisco Florencio da Rocha, Christiano Matthiensen, Joaquim Fernandes de Sampaio, Antonio de Paula Leite Filho</p>	Sim
[fl.29v]	<p>LRP01-16 06 de novembro de 1893 Lei sobre frutas e peixes (Resolução nº 06) Lei que proíbe a venda de frutas e peixes frescos pelas ruas e praças da cidade antes de obterem alta do administrador do mercado. Documento assinado: Manoel de Moraes Barros, Joaquim Fernandes de Sampaio, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Francisco Florencio da Rocha</p>	Não
[fl.30]	<p>LRP01-17 18 de dezembro de 1893 Lei sobre fechamentos de portas Lei que dispõe sobre o fechamento das casas de negócio aos domingos. Documento assinado: Manoel de Moraes Barros, Joaquim Fernandes de Sampaio, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Francisco Florencio da Rocha, Antonio de Paula Leite Filho</p>	Sim
[fl.30v]	<p>LRP01-18 18 de dezembro de de 1893 Lei sobre Intendentes Lei que altera a Lei Orgânica que reduz o número de dois Intendentes para um só. Documento assinado: Manoel de Moraes Barros, Joaquim Fernandes de Sampaio, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano</p>	Sim

	Reginaldo Alvim, Francisco Florencio da Rocha, Antonio de Paula Leite Filho	
[fl.31-32]	<p>LRP01-19 20 de dezembro de 1893 Lei do Orçamento para o ano de 1894</p> <p>Lei que orça a Receita Geral do Município de Piracicaba para o ano de 1894. Documento assinado: Manoel de Moraes Barros, Joaquim Fernandes de Sampaio, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Christiano Matthiensen, Antonio de Paula Leite Filho</p>	Não
1894		
[fl.32v]	<p>LRP01-20 02 de abril de 1894 Lei sobre a multa de dez mil réis do Cod. de Posturas (art.º 71 § 5º)</p> <p>Lei que trata da multa de dez mil réis do Código de Posturas (art.º 71 § 5º). Documento assinado: Manoel de Moraes Barros, Joaquim Fernandes de Sampaio, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Christiano Matthiensen, Antonio de Paula Leite Filho</p>	Não
[fl.33]	<p>LRP01-21 07 de maio de 1894 Lei sobre Varreduras de ruas da cidade (Resolução nº 07)</p> <p>Lei que trata sobre a varredura de ruas da cidade. Documento assinado: Manoel de Moraes Barros, Joaquim Fernandes de Sampaio, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Antonio de Paula Leite Filho</p>	Sim
[fl.33v]	<p>LRP01-22 09 de maio de 1894 Resolução sobre a mudança de nome do Largo da Cadeia (Resolução nº 08)</p> <p>Lei que trata sobre a mudança do nome “Largo da Cádêa” para “Largo Municipal”. Documento assinado: Manoel de Moraes Barros, Joaquim Fernandes de Sampaio, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim</p>	Sim
[fl.34]	<p>LRP01-23 03 de setembro de 1894 Lei sobre fardamento dos empregados municipais</p> <p>Lei que trata sobre a obrigatoriedade de uniforme durante o exercício das funções. Documento assinado: João Augusto de Brito, Francisco Florencio da Rocha, Joaquim Fernandes de Sampaio, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Capitão Christiano Matthiensen</p>	Sim
1895		
[fl.34v]	LRP01-24	Não

	<p align="center">07 de janeiro de 1895</p> <p align="center">Lei sobre a multa de 50% do imposto que não for pago no prazo marcado</p> <p>Lei que trata sobre o imposto sobre as casas de negócios Documento assinado: João Augusto de Brito, Francisco Florencio da Rocha, Joaquim Fernandes de Sampaio, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Capitão <u>Christiano Matthiensen</u></p>	
[fl.35-36]	<p align="center">LRP01-25</p> <p align="center">04 de fevereiro de 1895</p> <p align="center">Lei do Orçamento para o ano de 1895</p> <p>Lei que orça a Receita Geral do Município de Piracicaba para o ano de 1895. Documento assinado: Manoel de Moraes Barros, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Antonio de Paula Leite Filho</p>	Não
[fl.36v-38]	<p align="center">LRP01-26</p> <p align="center">04 de fevereiro de 1895</p> <p align="center">Lei sobre imposto predial</p> <p>Lei que trata sobre a incidência de impostos. Documento assinado: Manoel de Moraes Barros, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Antonio de Paula Leite Filho</p>	Não
[fl.38v-39]	<p align="center">LRP01-27</p> <p align="center">04 de março de 1895</p> <p align="center">Lei sobre rede de esgoto na cidade</p> <p>Lei que trata sobre o estabelecimento de uma rede de esgoto na cidade. Documento assinado: Manoel de Moraes Barros, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Antonio de Paula Leite Filho</p>	Não
[fl.39-39v]	<p align="center">LRP01-28</p> <p align="center">06 de maio de 1895</p> <p align="center">Lei sobre emplacamento das casas da cidade</p> <p>Lei que trata sobre a compra de placas esmaltadas para nomenclatura das ruas e largos da cidade e numeração das casas. Documento assinado: Antonio de Paula Leite Filho, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Christiano Matthiensen, Joaquim Fernandes de Sampaio, Manoel de Moraes Barros</p>	Sim
[fl.40-41]	<p align="center">LRP01-29</p> <p align="center">23 de novembro de 1895</p> <p align="center">Lei sobre Vacinação</p> <p>Lei que trata sobre a obrigatoriedade de vacinação dos cidadãos de 6 a 45 anos de idade (epidemia varíola). Documento assinado: Antonio de Paula Leite Filho, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Joaquim André de Sampaio, Doutor Paulo Pinto de Almeida</p>	Sim

[fl.41v]	<p align="center">LRP01-30 05 de dezembro de 1895 Lei sobre taxa add. al de 20% aos impostos Lei que cria a taxa adicional de 20% sobre todos os impostos. Documento assinado: Antono de Paula Leite Filho, João Augusto de Brito, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, Joaquim André de Sampaio, Doutor Paulo Pinto de Almeida</p>	Não
[fl.42]	<p align="center">LRP01-31 05 de dezembro de 1895 Lei sobre a Biblioteca Pública Lei que cria uma biblioteca pública no edifício da Câmara Municipal. Documento assinado: Antono de Paula Leite Filho, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, João Augusto de Brito, Joaquim André de Sampaio, Doutor Paulo Pinto de Almeida</p>	Sim
[fl.42v-43v]	<p align="center">LRP01-32 05 de dezembro de 1895 Lei do orçamento para o ano de 1896 Lei que orça a receita do Município de Piracicaba para o ano de 1896. Documento assinado: Antono de Paula Leite Filho, Doutor Joviniano Reginaldo Alvim, João Augusto de Brito, Joaquim André de Sampaio, Doutor Paulo Pinto de Almeida</p>	Não
1896		
[fl.44]	<p align="center">LRP01-33 03 de fevereiro de 1896 Lei sobre isenção do adicional de 20% sobre gêneros entrados no Mercado Lei que isenta da taxa adicional de 20% sobre gêneros entrados no Mercado Municipal. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Corrêa Pacheco, Joaquim André de Sampaio, Antonio de Paula Leite Filho, Antonio Morato de Carvalho</p>	Não
[fl.44v-45]	<p align="center">LRP01-34 03 de fevereiro de 1896 Lei sobre a aquisição do prédio da “Propagadora da Instrução” (Lei nº 30) Lei que autoriza o Intendente Municipal a fazer aquisição do prédio da sociedade “Propagadora da Instrução” e de todos os seus terrenos Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Corrêa Pacheco, Joaquim André de Sampaio, Antonio de Paula Leite Filho, Antonio Morato de Carvalho</p>	Não
[fl.45-45v]	<p align="center">LRP01-35 02 de março de 1896 Lei sobre cães vagando pelas ruas (Lei nº 31)</p>	Sim

	<p>Lei que dispõe sobre o uso de focinheiras nos cães Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Antonio Morato de Carvalho, Antonio de Paula Leite Filho, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio</p>	
[fl.46-46v]	<p>LRP01-36 06 de abril de 1896 Lei sobre condutores de veículos de aluguel (Lei nº 32) Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do título de habilitação para todos os condutores de veículos de aluguel. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio, Antonio Moraes de Carvalho, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	Não
[fl.46v-47]	<p>LRP01-37 06 de abril de 1896 Lei sobre o imposto de 30 réis para os tiradores de área (Lei nº 33) Lei que cria o imposto anual para todos que profissionalmente retirarem área das margens do rio Piracicaba. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio, Antonio Moraes de Carvalho, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	Não
[fl.47 – 47v]	<p>LRP01-38 06 de abril de 1896 Lei sobre a cobrança do imposto de exportação (Lei nº 34) Lei que cria o imposto de exportação sobre os gêneros que são da competência da Municipalidade Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio, Antonio Moraes de Carvalho, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	Não
[fl.47v-48]	<p>LRP01-39 07 de maio de 1896 Lei sobre a isenção do adicional de 20% dos fabricantes de aguardente Lei que isenta da taxa adicional de 20% sobre o imposto da produções e fabricação de aguardente Documento assinado: Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio, Antonio de Paula Leite Filho, Antonio Morato de Carvalho, Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	Não
[fl.48-48v]	<p>LRP01-40 07 de maio de 1896 Lei isentando de impostos os Diretores de colégios (Lei nº 35)</p>	Não

	<p>Lei que isenta os diretores de colégios e escolas particulares do pagamento de impostos. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio, Antonio de Paula Leite Filho, Joaquim André de Sampaio, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	
[fl.48v-49]	<p>LRP01 – 41 08 de setembro de 1896 Lei sobre as fabricas de tecido (Lei nº 36) Lei que trata dos impostos das fábricas de tecido Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio, Antonio Morato de Carvalho, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	Não
[fl.49-49v]	<p>LRP01-42 08 de setembro de 1896 Lei sobre o ajudante do administrador do Mercado (Resolução nº 09) Lei que trata do provimento do cargo de ajudante do Mercado. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio, Antonio Morato de Carvalho, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	Não
[fl.49v-51]	<p>LRP01-43 08 de setembro de 1896 Lei sobre açougues (Lei nº 37) Lei que dispõe sobre a criação e venda de carnes nos açougues. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio, Antonio Morato de Carvalho, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	Sim
[fl.51]	<p>LRP01-44 19 de outubro de 1896 Resolução sobre Fiscal de Higiene (Resolução nº 10) Lei que dispõe sobre a contratação provisória de um Fiscal de Higiene e Salubridade Pública Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio, Pedro Ferraz de Arruda Campos, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	Não
[fl.51v]	<p>LRP01-45 19 de outubro de 1896 Resolução sobre aumento de lâmpadas de iluminação (Resolução nº 11) Lei que dispõe sobre colocação de lâmpadas elétricas nas praças e ruas. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio, Pedro Ferraz de Arruda Campos, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	Não

[fl.52-52v]	<p align="center">LRP01-46 15 de dezembro de 1896</p> <p align="center">Lei sobre os negócios das estradas (Lei nº 38)</p> <p>Lei que dispõe sobre os impostos dos estabelecimentos comerciais fora da cidade. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Ferraz de Arruda Campos, Antonio de Paula Leite Filho, Joaquim André de Sampaio, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	Não
[fl.52v-54]	<p align="center">LRP01-47 15 de dezembro de 1896</p> <p align="center">Lei do Orçamento para o ano de 1897 (Lei nº 39)</p> <p>Lei que orça a receita geral do Município de Piracicaba para o ano de 1897. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Ferraz de Arruda Sampaio, Antonio Morato de Caravinho, Joaquim André de Sampaio, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	Não
1897		
[fl.54-54v]	<p align="center">LRP01-48 04 de janeiro de 1897</p> <p align="center">Lei sobre a doação do edifício da Propagadora do Estado (Lei nº 39.A.)</p> <p>Lei que dispõe sobre transferência ao Governo do Estado de São Paulo o domínio de prédio. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Antonio de Paula Leite Filho, Antonio Morato de Carvalho, Pedro Ferraz de Arruda Campos, José Gabriel Bueno de Mattos, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio</p>	Não
[fl.55]	<p align="center">LRP01-49 01 de março de 1897</p> <p align="center">Lei sobre dois quartos no Mercado para açougues (Lei nº 40)</p> <p>Lei que dispõe sobre a separação de 2/4 do Mercado para açougues e construção de rancho para abrigo dos tropeiros. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio de Paula Leite Filho, Pedro Ferraz de Arruda Campos, Joaquim André de Sampaio, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio</p>	Não
[fl.55v]	<p align="center">LRP01-50 01 de março de 1897</p> <p align="center">Lei sobre carroças para remoção d'aguas servidas (Lei nº 41)</p> <p>Lei que dispõe sobre aquisição de duas carroças para remoção de águas servidas das casas da cidade Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio de Paula Leite Filho, Pedro Ferraz de Arruda Campos, Joaquim André de Sampaio, Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio</p>	Sim

[fl.56]	<p align="center">LRP01-51 04 de abril de 1897</p> <p align="center">Lei sobre lojas de barbeiros (Lei nº 42)</p> <p>Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das lojas de barbeiros e cabeleireiros fecharem aos domingos Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Corrêa Pacheco, Joaquim André de Sampaio, José Gabriel Bueno de Mattos, Antonio Morato de Carvalho</p>	Sim
[fl.56v]	<p align="center">LRP01-52 02 de agosto de 1897</p> <p align="center">Lei sobre a abertura de uma rua entre as do Comércio e Boa Morte (Resolução nº 12)</p> <p>Lei que dispõe sobre abertura de rua entre a do Comércio e Boa Morte em continuação com o último trecho que da na rua da Glória. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Morato de Carvalho, José Gabriel Bueno de Mattos, José Ferraz de Camargo Junior, Joaquim André de Sampaio</p>	Sim
[fl.57-57v]	<p align="center">LRP01-53 02 de agosto de 1897</p> <p align="center">Lei sobre fechos de terreno (Lei nº 43)</p> <p>Lei que obriga os proprietários de terrenos a fecha-los Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Morato de Carvalho, José Gabriel Bueno de Mattos, José Ferraz de Camargo Junior, Joaquim André de Sampaio.</p>	Sim
[fl.57v-58]	<p align="center">LRP01-54 06 de setembro de 1897</p> <p align="center">Lei sobre a desapropriação da Ilha dos Amores (Resolução nº 13)</p> <p>Lei que considera de Utilidade Pública a ilha dos amores no Rio Piracicaba, junto ao Salto. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Morato de Carvalho, José Gabriel Bueno de Mattos, José Ferraz de Camargo Junior, Joaquim André de Sampaio</p>	Sim
[fl.58-58v]	<p align="center">LRP01-55 06 de setembro de 1897</p> <p align="center">Lei sobre a concessão de um terreno no Salto a Antonio Ribeco (Lei nº 44)</p> <p>Lei que concede área de 10 palmos de terreno a Antonio Ribeco. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, José Ferraz de Camargo Junior, Dr. Torquato da Silva Leitão, José Gabriel Bueno de Mattos</p>	Não
[fl.59]	<p align="center">LRP01-56 22 de novembro de 1897</p> <p align="center">Lei sobre a abertura da rua Riachuelo (Resolução nº 14)</p>	Sim

	Lei que autoriza a abertura da rua Riachuelo ou a do Ypiranga até o Rio Piracicaba. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Morato de Carvalho, Joaquim André de Sampaio, José Ferraz de Camargo Junior, Dr. Torquato da Silva Leitão	
[fl.59v]	<p>LRP01-57 22 de novembro de 1897 Lei sobre a revogação do art.º 89 (parte) da Lei nº 9, de junho de 93 (Lei nº 45).</p> <p>Lei revogando o art.º 89 da Lei nº 9 de junho de 1993. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Morato de Carvalho, Joaquim André de Sampaio, José Ferraz de Camargo Junior, Dr. Torquato da Silva Leitão</p>	Não
[fl.60-61]	<p>LRP01-58 06 de dezembro de 1897 Lei do orçamento para o exercício de 1898 (Lei nº 46)</p> <p>Lei que orça a receita geral do Município de Piracicaba Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Antonio Morato de Carvalho, José Gabriel Bueno de Mattos, Dr. Torquato da Silva Leitão</p>	Não
1898		
[fl.61v]	<p>LRP01-59 07 de fevereiro de 1898 Lei sobre taboletas de anúncios (Lei nº 47)</p> <p>Lei que proíbe colocação de anúncios ou exibição de qualquer amostra de produto fora das portas das casas de negócio. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Morato de Carvalho, Joaquim André de Sampaio, José Ferraz de Camargo Junior, Dr. Torquato da Silva Leitão</p>	Não
[fl.62]	<p>LRP01-60 07 de fevereiro de 1898 Resolução sobre carnes secas, salgadas ou conservadas (Resolução nº 15)</p> <p>Lei que permite o comércio de carnes secas, salgadas ou conservadas nos armazéns que pagam impostos. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Antonio Morato de Carvalho, José Gabriel Buneo de Mattos, Dr. Torquato da Silva Leitão</p>	Sim
[fl.62v]	<p>LRP01-61 04 de abril de 1898 Lei sobre mudança do Curral do Conselho (Resolução nº 16)</p> <p>Lei que autoriza a construção de um depósito e curral do Conselho. Documento assinado: Doutor Paulo de</p>	Não

	Moraes Barros, Doutor Torquato da Silva Leitão, Joaquim André de Sampaio, Antonio Morato de Carvalho, José Gabriel Bueno de Mattos	
[fl.63]	<p align="center">LRP01-62 04 de abril de 1898</p> <p align="center">Lei sobre abertura de um trecho de rua, em continuação á rua do Porto (Resolução nº 17)</p> <p>Lei que autoriza a abrir um trecho de rua em continuação á rua do Porto, entre as ruas prudente de Moraes e 13 de Maio. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Joaquim André de Sampaio, Antonio Morato de Carvalho, José Gabriel Buneo de Mattos, Dr. Torquato da Silva Leitão</p>	Sim
[fl.63v]	<p align="center">LRP01-63 03 de outubro de 1898</p> <p align="center">Lei sobre o corte de árvores á beira do Itapeva (Resolução nº 18)</p> <p>Lei que autoriza o corte das árvores de ornamentação que margeiam o córrego Itapeva. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Morato de Carvalho, José Ferraz de Camargo Junior, José Gabriel Bueno de Mattos, Joaquim André de Sampaio</p>	Não
[fl.64]	<p align="center">LRP01-64 05 de dezembro de 1898</p> <p align="center">Lei sobre a abertura das ruas Santa Cruz e São João (Resolução nº 19)</p> <p>Lei que autoriza abertura de ruas. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Morato de Carvalho, José Ferraz de Camarago Junior, José Gabriel Buneo de Mattos, Joaquim André de Sampaio</p>	Sim
[fl.64v]	<p align="center">LRP01-65 05 de dezembro de 1898</p> <p align="center">Lei sobre loterias (Resolução nº 19)</p> <p>Lei que eleva o imposto sobre os que vendem bilhetes de loteria. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Morato de Carvalho, José Ferraz de Camarago Junior, José Gabriel Buneo de Mattos, Joaquim André de Sampaio</p>	Não
1899		
[fl.65-66]	<p align="center">LRP01-66 02 de janeiro de 1899</p> <p align="center">Lei do orçamento para o ano de 1899 (Lei nº 48)</p> <p>Lei que orça a receita do Município de Piracicaba para o ano de 1899. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Morato de Carvalho, José Ferraz de Camarago Junior, José Gabriel Buneo de Mattos, Joaquim André de Sampaio</p>	Não
[fl.66v-67v]	LRP01-67	Sim

	<p>04 de janeiro de 1899 Lei sobre caça e pesca (Lei nº 49) Lei que proíbe a caça em terrenos particulares, abertos ou fechados, cultivados ou não, sem licença de seus donos. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Theodolindo de Arruda Mendes, José Gabriel Bueno de Mattos, Antonio Morato de Carvalho, Aquilino José Pacheco.</p>	
[fl.68]	<p>LRP01-68 04 de janeiro de 1899 Lei sobre danos nas árvores (Resolução 20) Lei que trata de multa para quem danificar ou destruir árvores. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Theodolindo de Arruda Mendes, José Gabriel Bueno de Mattos, Antonio Morato de Carvalho, Aquilino José Pacheco</p>	Sim
[fl.68v]	<p>LRP01-69 19 de março de 1898 Lei sobre a abertura de um trecho de rua entre a rua Nova e a do Conselho (Resolução 21) Lei que trata sobre a abertura de um trecho de rua entre a rua Nova e a do Conselho em prolongamento a rua da Misericórdia. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Francisco Antonio de A. Morato, Francisco de Oliveira Ferraz, Aquilino José Pacheco, Amador de Campos Pacheco</p>	Não
[fl.69-69v]	<p>LRP01-70 19 de março de 1899 Lei sobre a concessão de uma estrada de ferro ao Sr. Buarque de Macedo (Lei nº 50) Lei que concede autorização a Manoel Buarque de Macedo para construir uma estrada de ferro com tração elétrica ou á vapor. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Francisco Antonio de A. Morato, Francisco de Oliveira Ferraz, Aquilino José Pacheco, Amador de Campos Pacheco</p>	Sim
[fl.70]	<p>LRP01-71 03 de abril de 1899 Lei sobre a construção de uma ponte sobre o Itapeva, na rua Piracicaba (Resolução 22) Lei que trata da construção de ponte sobre o Itapeva, na rua Piracicaba do tipo das que foram construídas sobre o mesmo riacho. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Francisco Antonio de A. Morato, Francisco de Oliveira Ferraz, Aquilino José Pacheco, Amador de Campos Pacheco</p>	Sim
[fl.70v]	<p>LRP01-72 03 de abril de 1899 Lei sobre mascates (Lei nº 51)</p>	Não

	<p>Lei que trata da licença anual e do imposto de indústria e profissão aos mascates que negociarem por conta própria ou de terceiros. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Francisco Antonio de A. Morato, Francisco de Oliveira Ferraz, Aquilino José Pacheco, Amador de Campos Pacheco</p>	
[fl.71]	<p>LRP01-73 05 de junho de 1899 Lei sobre negócios das estradas (Resolução nº 23) Lei que revoga a lei de 15 de dezembro de 1896 que regula os impostos sobre os negócios situados fora do perímetro urbano. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Aquilino José Pacheco, Barão de Rezende, Francisco de Oliveira Ferraz, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco A. de Almeida Morato, Amador de Campos Pacheco</p>	Não
[fl.71v-75]	<p>LRP01-74 05 de junho de 1899 Lei sobre construções (Lei nº 52) Lei que dispõe sobre os requisitos para edificações Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Aquilino José Pacheco, Barão de Rezende, Francisco de Oliveira Ferraz, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco A. de Almeida Morato, Amador de Campos Pacheco, Pedro Alexandrino de Almeida</p>	Sim
[fl.75v]	<p>LRP01-75 05 de outubro de 1899 Lei obrigando as Companhias União Sorocabana e Ituana e Sucrerie de Piracicaba a colocarem signaes semafóricos na ponte (Lei nº 53) Lei que obriga as companhias União Sorocabana e Ituana e Sucreire de Piracicaba anunciarem com antecedência de 5 minutos a passagem do trem por meio de sinais semafóricos. Documento assinado por: Doutor Paulo de Moraes Barros, Aquilino José Pacheco, Barão de Rezende, Francisco de Oliveira Ferraz, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco A. de Almeida Morato</p>	Não
[fl.76]	<p>LRP01-76 05 de outubro de 1899 Lei sobre a condução de madeira bruta (Resolução 24) Lei que proíbe o transporte de madeira bruta pelas ruas da cidade em carros, carroças ou carretão de duas rodas ou em qualquer veículo de eixo móvel. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Aquilino José Pacheco, Barão de Rezende, Francisco de Oliveira Ferraz, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco A. de Almeida Morato</p>	Não

[fl.76v]	<p align="center">LRP01-77 22 de novembro de 1899 Lei sobre a demarcação de uma avenida acompanhando o córrego Itapeva (Resolução nº 25) Lei que autoriza a demarcar o alinhamento de uma rua ou avenida, com dezoito metros de largura acompanhando o córrego Itapeva, da represa na rua do Riachuelo até ao rio Piracicaba. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Aquilino José Pacheco, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco de Oliveira Ferraz</p>	Não
[fl.77]	<p align="center">LRP01-78 21 de dezembro de 1899 Lei sobre a divisão de um terreno que a Camara possui em comum com Frederico Schmidt, no Piracicamirim (Resolução nº 26) Lei que autoriza a divisão e demarcação do terreno que a Camara possui em comum com Frederico Schmidt. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Aquilino José Pacheco, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco de Oliveira Ferraz</p>	Não
[fl.77v]	<p align="center">LRP01-79 21 de dezembro de 1899 Lei sobre a abertura de um trecho de rua (Resolução nº 27) Lei que autoriza abrir um trecho de rua na extensão dos terrenos do Hospital de São Lázaro e em continuação á rua treze de maio. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Aquilino José Pacheco, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco de Oliveira Ferraz</p>	Não
[fl.78]	<p align="center">LRP01-80 21 de dezembro de 1899 Lei proibindo o comércio com os morféticos recolhidos ao Hospital de São Lázaro (Lei nº 54) Lei que proíbe todo e qualquer comércio com os morféticos recolhidos ao Hospital de São Lázaro. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Francisco A. de Almeida Morato, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco de Oliveira Ferraz e Barão de Rezende</p>	Sim
1900		
[fl.78-79v]	<p align="center">LRP01-81 02 de janeiro de 1900</p>	Não

	<p>Lei do orçamento para o ano de 1900 (Lei nº 55) Lei que orça a receita geral do Município de Piracicaba. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Francisco A. de Almeida Morato, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco de Oliveira Ferraz e Barão de Rezende</p>	
[fl.80]	<p>LRP01-82 25 de janeiro de 1900 Lei sobre reses abatidas no Matadouro Lei que onera o proprietário sobre a rés abatida no Matadouro Público. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Francisco A. de Almeida Morato, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco de Oliveira Ferraz, Barão de Rezende e Aquilino José Pacheco</p>	Sim
[fl.80v]	<p>LRP01-83 05 de fevereiro de 1900 Lei sobre desapropriação de um quarteirão situado no Bairro Alto (Resolução nº 28) Lei que declara de utilidade pública o quarteirão situado entre o Largo do Cemitério, Rua Direira, rua de São João e uma outra sem denominação. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Francisco A. de Almeida Morato, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco de Oliveira Ferraz, Barão de Rezende e Aquilino José Pacheco</p>	Não
[fl.81]	<p>LRP01-84 05 de fevereiro de 1900 Lei sobre o imposto para a venda de bilhetes de loterias (Resolução nº 29) Lei que trata sobre os impostos da licença para a venda de bilhetes de lotéricas os quais poderão ser pagos em prestações semestrais. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Francisco A. de Almeida Morato, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco de Oliveira Ferraz, Barão de Rezende e Aquilino José Pacheco.</p>	Não
[fl.81v]	<p>LRP01-85 30 de março de 1900 Lei sobre cães vagando pelas ruas Lei que acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei de 2 de março de 1896. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Barão de Rezende, Francisco A. de Almeida Morato, Theodolindo de</p>	Sim

	Arruda Mendes, Francisco de Oliveira Ferraz e Aquilino José Pacheco	
[fl.82]	<p>LRP01-86 30 de março de 1900 Lei sobre as escolas da Battistada e Tanquinho (Resolução nº 29)</p> <p>Lei que dispõe sobre funcionamento das escolas da Battistada e Tanquinho. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Barão de Rezende, Francisco A. de Almeida Morato, Theodolindo de Arruda Mendes, Francisco de Oliveira Ferraz e Aquilino José Pacheco</p>	Sim
[fl.82v]	<p>LRP01-87 Lei sobre a subvenção mensal de 50 [...] á escola da Sociedade Igualitária (Resolução nº 30)</p> <p>Lei que concede a subvenção mensal de 50 mil réis á Sociedade Igualitária Instrutiva. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Francisco de Oliveira Ferraz, Barão de Rezende e Aquilino José Pacheco</p>	Sim
[fl.83-84]	<p>LRP01-88 16 de dezembro de 1900 Lei do orçamento para o ano de 1901 (Lei nº 56)</p> <p>Lei que orça a receita geral do Município de Piracicaba para o ano de 1901. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Francisco de Oliveira Ferraz, Barão de Rezende, Aquilino José Pacheco e Francisco A. de Almeida Morato</p>	Não
1901		
[fl.84v]	<p>LRP01-89 07 de janeiro de 1901 Lei sobre a desapropriação de um terreno paralelo aos armazéns da Companhia Ituana (Resolução nº 31)</p> <p>Lei que declara de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno paralelo ao armazém de cargas da União Sorocabana e Ituana. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Francisco A. de Almeida Morato, Francisco de Oliveira Ferraz e Aquilino José Pacheco</p>	Não
[fl.85]	<p>LRP01-90 15 de abril de 1901 Lei sobre a criação de escolas nos bairros do Campestre e Tanquinho (Resolução nº 32)</p>	Sim

	<p>Lei que cria duas escolas municipais, uma para ambos os sexos no bairro da Charqueada e outra para o sexo masculino no bairro Campestre. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Francisco de Oliveira Ferraz, Barão de Rezende, Aquilino José Pacheco, Francisco A. de Almeida Morato.</p>	
[fl.85v-86]	<p>LRP01-91 29 de abril de 1901 Lei sobre o fornecimento de carnes verdes á população da cidade (Lei nº 57) Lei que autoriza a contratação, por concorrência pública, de fornecedor de carne verde. Documento assinado: <u>Doutor</u> Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Francisco de Oliveira Ferraz, Barão de Rezende, Aquilino José Pacheco, Francisco A. de Almeida Morato</p>	Sim
[fl.86v]	<p>LRP01-92 15 de junho de 1901 Lei sobre espetáculos de cavalinhos de pau (Lei nº 58) Lei que autoriza os espetáculos de cavalo de pau em terrenos particulares. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Francisco de Oliveira Ferraz, Barão de Rezende, Aquilino José Pacheco</p>	Sim
[fl.87]	<p>LRP01-93 04 de dezembro de 1901 Lei sobre a cobrança de água fornecida aos prédios servidos de esgoto (Resolução nº 33) Lei que concede à Empresa Hidraulica a faculdade de cobrar a água fornecida aos prédios servidos de esgoto. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Francisco de Oliveira Ferraz, Barão de Rezende, Aquilino José Pacheco.</p>	Não
[fl.87v-88]	<p>LRP01-94 04 de dezembro de 1901 Lei dando autorização aos cidadãos Silverio Ignara Sobrinho e outros para a construção de uma linha de bondes ou via férrea desta cidade á Limeira (Lei nº 59) Lei que autoriza a construção de uma linha de bonde ou via férrea que permitia ir de Piracicaba a Limeira. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Francisco de Oliveira Ferraz, Barão de Rezende, Aquilino José Pacheco.</p>	Não
[fl.88v]	<p>LRP01-95 09 de dezembro de 1901</p>	Não

	<p>Lei autorizando o Intendente a mandar abrir um trecho de estrada no Bairro dos Godoy (Resolução nº 34)</p> <p>Lei que autoriza abrir um trecho de estrada ligando o bairro dos Godoy com a estrada dos Marins. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Pedro Alexandrino de Almeida, Amador de Campos Pacheco, Francisco de Oliveira Ferraz, Barão de Rezende, Aquilino José Pacheco</p>	
[fl.89-90v]	<p>LRP01-96 09 de dezembro de 1901 Lei do orçamento para o ano de 1902 (Lei nº 60)</p> <p>Lei que orça a receita geral do Município de Piracicaba para o ano de 1902. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Barão de Rezende, Amador de Campos Pacheco</p>	Não
1902		
[fl.91]	<p>LRP01-97 07 de abril de 1902 Lei sobre venezianas ou persianas (Resolução nº 35)</p> <p>Lei que disciplina a colocação de venezianas ou persianas. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Aquilino José Pacheco, Manoel da Silveira Côrrea, Antonio Pinto Coelho, José Gabriel Bueno de Mattos, Dr. João Baptista da Silveira Mello, Manoel Ferraz de Camargo</p>	Não
[fl.91v]	<p>LRP01-98 09 de junho de 1902 Lei sobre a criação de um cemitério no bairro da Charqueada (Resolução nº 35)</p> <p>Lei que cria um cemitério no bairro da Charqueada. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Aquilino José Pacheco, Manoel da Silveira Côrrea, Antonio Pinto Coelho, José Gabriel Bueno de Mattos, Dr. João Baptista da Silveira Mello, Manoel Ferraz de Camargo</p>	Não
[fl.92]	<p>LRP01-99 03 de novembro de 1902 Lei sobre a abertura da rua da Misericórdia (Resolução nº 36)</p> <p>Lei que autoriza a abrir a rua da Misericórdia entre as ruas do Riachuelo e Municipal e do Ipiranga. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Aquilino José Pacheco, Manoel da Silveira Côrrea, Antonio Pinto Coelho, José Gabriel Bueno de Mattos, Dr. João Baptista da Silveira Mello, Manoel Ferraz de Camargo.</p>	Não
[fl.92v]	LRP01-100	Sim

	<p>03 de novembro de 1902</p> <p>Lei sobre fechamento de água nos prédios cujos responsáveis pelo pagamento deixarem de efetuá-los (Lei nº 61)</p> <p>Lei que concede a Empresa Hidraulica de Piracicaba a faculdade de cortar a água nos prédios cujos responsáveis não efetuaram o pagamento de acordo com o regulamento vigente. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Aquilino José Pacheco, Manoel da Silveira Côrrea, Antonio Pinto Coelho, Francisco A. de Almeida Morato, José Gabriel Bueno de Mattos, Dr. João Baptista da Silveira Mello, Manoel Ferraz de Camargo</p>	
[fl.93-94v]	<p>LRP01-101</p> <p>24 de dezembro de 1902</p> <p>Lei do orçamento para o ano de 1903</p> <p>Lei que orça a receita geral do Município de Piracicaba para o ano de 1903. Documento assinado: Manoel da Silveira Correa, Antonio Pinto Coelho, Francisco A. de Almeida Morato, José Gabriel Bueno de Mattos, Dr. João Baptista da Silveira Mello, Manoel Ferraz de Camargo</p>	Não
1903		
[fl.95]	<p>LRP01-102</p> <p>05 de janeiro de 1903</p> <p>Lei sobre bilhetes de loterias (Resolução nº 37)</p> <p>Lei que disciplina os impostos sobre a venda de bilhetes de loterias. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Aquilino José Pacheco, Manoel da Silveira Côrrea, Antonio Pinto Coelho, Francisco A. de Almeida Morato, José Gabriel Bueno de Mattos, Manoel Ferraz de Camargo</p>	Não
[fl.95v]	<p>LRP01-103</p> <p>05 de janeiro de 1903</p> <p>Lei sobre impostos para os agentes das companhias sob qualquer denominação que realizarem suas operações por meio de sorteio ou jogo</p> <p>Lei que disciplina o imposto anual aos agentes das companhias sob qualquer denominação que realizarem as suas operações por meio de sorteio ou jogo. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Aquilino José Pacheco, Manoel da Silveira Côrrea, Antonio Pinto Coelho, Francisco A. de Almeida Morato, José Gabriel Bueno de Mattos, Manoel Ferraz de Camargo</p>	Não
[fl.96]	<p>LRP01-104</p> <p>02 de março de 1903</p>	Sim

	<p>Lei revogando o final do art.º 9.º da lei sobre caça e pesca</p> <p>Lei que revoga o art.º 9º da Lei sobre caça e pesca. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Manoel da Silveira Côrrea, Dr. João Baptista da Silveira Mello, José Gabriel Bueno de Mattos, Francisco A. de Almeida Morato, Antonio Pinto Coelho, Manoel da Silveira Corrêa, Aquilino José Pacheco</p>	
[fl.96v]	<p>LRP01-105 02 de março de 1903 Lei sobre o preparo da rua São José (Resolução nº 38)</p> <p>Lei que autoriza a mandar concertar e preparar a rua São José, entre as ruas Bernardinho de Campos e Hospital, e a rua da Boa Vista entre as ruas Direita e São José. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Manoel da Silveira Côrrea, Dr. João Baptista da Silveira Mello, José Gabriel Bueno de Mattos, Francisco A. de Almeida Morato, Antonio Pinto Coelho, Manoel da Silveira Corrêa, Aquilino José Pacheco</p>	Não
[fl.97]	<p>LRP01-106 02 de março de 1903 Resolução sobre denominação de ruas (Resolução nº 39)</p> <p>Lei sobre denominação de duas ruas acima da Saldanha Marinho e Silva Jardim. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Manoel Ferraz de Camargo, Dr. João Baptista da Silveira Mello, José Gabriel Bueno de Mattos, Francisco A. de Almeida Morato, Antonio Pinto Coelho, Manoel da Silveira Corrêa, Aquilino José Pacheco.</p>	Não
[fl.97v]	<p>LRP01-107 02 de março de 1903 Resolução sobre a denominação do Parque junto ao Cemitério Municipal (Resolução nº 40)</p> <p>Lei que denomina de Barão de Serra Negra ao novo parque unido ao Cemitério da cidade. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Manoel Ferraz de Camargo, Dr. João Baptista da Silveira Mello, José Gabriel Bueno de Mattos, Francisco A. de Almeida Morato, Antonio Pinto Coelho, Manoel da Silveira Corrêa, Aquilino José Pacheco.</p>	Não
[fl.98]	<p>LRP01-108 02 de março de 1903 Resolução sobre abertura e demarcação de ruas (Resolução nº 41)</p> <p>Lei sobre demarcação de ruas transversais e paralelas á Direita no quadro urbano. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Manoel Ferraz de Camargo,</p>	Não

	Dr. João Baptista da Silveira Mello, José Gabriel Bueno de Mattos, Francisco A. de Almeida Morato, Antonio Pinto Coelho, Manoel da Silveira Corrêa, Aquilino José Pacheco.	
[fl.98v]	<p align="center">LRP01-109 06 de abril de 1903 Lei sobre a aplicação de oito contos de réis à construção do edifício para o Grupo Escolar “Moraes Barros”</p> <p>Lei que autoriza aplicar à construção do edifício para o Grupo Escolar Moraes Barros, além, da verba já existente no orçamento mais a soma de oito contos de réis. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Manoel Ferraz de Camargo, Dr. João Baptista da Silveira Mello, José Gabriel Bueno de Mattos, Francisco A. de Almeida Morato, Antonio Pinto Coelho, Manoel da Silveira Corrêa, Aquilino José Pacheco.</p>	Sim
[fl.99]	<p align="center">LRP01-110 06 de abril de 1903 Lei sobre porcentagem ao juiz de Direito e mais auxiliares da administração da justiça na cobrança de impostos (Resolução nº 42)</p> <p>Lei que fixa a porcentagem devida ao juiz de direito e mais auxiliares da administração da justiça. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Manoel Ferraz de Camargo, Dr. João Baptista da Silveira Mello, José Gabriel Bueno de Mattos, Francisco A. de Almeida Morato, Antonio Pinto Coelho, Manoel da Silveira Corrêa, Aquilino José Pacheco.</p>	Não
[fl.99v]	<p align="center">LRP01-111 06 de abril de 1903 Resolução sobre mudança de nome da rua Direita (Resolução nº 43)</p> <p>Lei que altera a denominação da rua Direita para rua Moraes Barros. Documento assinado: Dr. João Baptista da Silveira Mello, Manoel Ferraz de Camargo, José Gabriel Bueno de Mattos, Antonio Pinto Coelho, Aquilino José Pacheco.</p>	Sim
[fl.100]	<p align="center">LRP01-112 07 de dezembro de 1896 Lei sobre dobres de sinos</p> <p>Lei que regulamenta os dobres de sinos nas Igrejas da Cidade. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Antonio Morato de Carvalho, Antonio Correa Pacheco, Pedro Ferraz de Arruda Campos, Joaquim Fernando de Moraes Sampaio, José Gabriel Bueno de Mattos, Joaquim André de Sampaio.</p>	Sim
[fl.100v]	<p align="center">LRP01-113 16 de julho de 1903</p>	Não

	<p>Lei sobre auxílio á Santa Casa para reconstrução do Teatro (Resolução nº 44)</p> <p>Lei que concede auxílio à Santa Casa para a reconstrução do Teatro Santo Estevam. Documento assinado: Doutor Paulo de Moraes Barros, Francisco A. de Almeida Morato, Manoel da Silveira Corrêa, Antonio Pinto Coelho, Dr. João B da Silveira Mello, Aquilino José Pacheco, Manoel Ferraz de Camargo.</p>	
[fl.101]	<p>LRP01-114</p> <p>Termo de Encerramento</p> <p>29 de setembro de 1892</p> <p>Termo de encerramento do livro de registro de leis e resoluções. Documento assinado pelo presidente da Câmara Joviniano Reginaldo Alvim.</p>	Sim

TRANSCRIÇÃO

LIVRO DE LEIS E RESOLUÇÕES (1892-1903)

* BR SPCVP CMP LRP LRP01

A transcrição foi realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como **ss** e **s**, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes [], assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em *itálico*. O sinal [...?] representa que a palavra em questão não foi identificada. A expressão [fl....] representa o número da folha do livro na qual se encontra o documento, já as numerações à esquerda representam a linha na qual se encontra a referida citação. Para facilitar o acesso aos itens indexados e resumidos, [clique no código](#) do documento para voltar ao índice.

LRP01-01

[fl.00]

- 01 Este livro serve para n'elle serem registradas todas as leis, posturas, ou provimentos decretados pela Camara Municipal e as folhas estão numeradas e rubricadas
- 05 por mim presidente da Camara com a rubrica – D^o Alvim – de que usa.
- Piracicaba, 24 de Setembro de 1892
Joviniano Reginaldo Alvim

LRP01-02

[fl.01]

- 01 Lei orgânica do poder executivo municipal da Camara Municipal.
- 05 O Doutor Manoel de Moraes Barros, presidente da Camara Municipal da cidade de Piracicaba, etc.
Faço saber que a mesma Camara decretou, e eu, por especial e expressa atribuição, promulgar o seguinte:
Lei nº 1-
Capitulo I
- 10 Artº.1º - Os dois poderes municipais – legislativo e executivo – são inteiramente distintos e não devem

confundir-se.

- Artº.2º - A Camara, em sessão, delibera por meio de leis ou resoluções, referindo-se a coletividade ou individualidade; os intendentes governão e adminis-
15 trão nos limites dessas leis e resoluções.

§ Único – Por meio de leis, quando se tratar de estabelecer regras geraes sobre policia e economia do município.

- 20 Por meio de resoluções, quando se tratar de questões isoladas e de interpretar leis ou posturas em relação a um caso especial e anormal.

- Artº.3º - O expediente do Presidente da Camara, chefe desta corporação como poder legislativo, é dado em
25 sessão, salvo quanto a negócios internos de sua secretaria ou de simples encaminhamento de papeis e documentos às comissões ou intendências; o dos intendentes, porem, é dado diariamente, promovendo os negócios municipaes e resolvendo as duvidas, que lhes forem referentes.

- 30 Artº.4º - O poder executivo municipal, em virtude da lei nº16 de 13 de Novembro de 1891 – artº. 16 a 18 e Reg. nº 86 de 29 de Julho de 1892 – artº. 18 e 19 - § 1º a 7º, fica investido em dois intendentes com

[fl.01v]

- 01 com as attribuições conferidas pela presente lei e mais disposições:-

Intendente de obras publicas e finanças

Intendente de policia e hygiene.

- 05 Artº.5º - Cada intendente, em sua esphera de acção própria e privativa, é chefe e diretor dos serviços municipais em execução das leis ou posturas e resoluções emanadas do poder legis-
lativo municipal.

Capitulo II

- 10 Artº.6º - Ao intendente de obras publicas e finanças compete executar e fazer cumprir as leis ou posturas e resoluções da Camara, e n'essa conformidade:

Quanto as obras publicas:

- 15 §1º- Administrar e zelar dos bens municipaes e zelar dos estadoaes existentes no municipio, representando ao poder competente toda a vez que foi mister qualquer reparo ou obra nos mesmos – lei nº16 – artº. 45 – Reg.nº86 – antº. 12-§4º.

- 20 §2º- Resolver os negocios referentes a alinhamentos, construcções, demolição e numeração de prédios, ruas e praças, conservação, reparo e pintura de muros, construcções de pontes, viaductos, servidões, caminhos ou estradas, edificios e jardins publicos, construcção e reparação das obras de esgotos e do abastecimento de agua, calçadas e arborizações das

- 25 ruas e praças. Reg. nº86 – artº. 12-§9º -a-b.
§3º- Promover a lavoura, commercio e industria, imigração e colonização – lei nº16 – artº 55 – Reg. nº86 – artº.13 –a--.
§4º- Resolver os negócios referentes a estatística
- 30 e do recenseamento da população e cadastro do municipio
§5º- Dirigir ou fiscalizar a construção e reparação das obras municipais

[fl.02]

- 01 Quanto as finanças:
- §6º- Organizar e oferecer a Camara, com antecedência pelo menos de três mezes da data, em que dever entrar em vigor, a proposta do orçamento da receita e despeza do municipio -
- 05 Lei nº16 –artº. 37 – Reg. nº86 – artº. 12 - §1º
§7º- Fornecer as commissões permanentes da Camara os dados precisos a confecção dos diversos serviços orçamentários
§8º- Apresentar trimensalmente o balancete da receita e despeza do municipio, especificando naquela a verba orçada, a já arrecadada, e a que tem de arrecadar; e nesta á consignação orçamentaria, ordinária ou suplementar, o quantum já despendido e o que há mais para despende, fazendo o computo do saldo ou deficit provável ou equilibrio esperado nas diversas subricas orçamentarias
- 15 §9º- Autorizar os pagamentos requisitados pelo outro intendente, se o forem de accôrdo com a lei, e os ordenados da Camara
§10º- Regular o serviço de escripturação na repartição fiscal da municipalidade, o systema de lançamento, arrecadação, guarda, fiscalização e applicação das rendas, de conformidade com
- 20 as verbas orçamentarias votadas, e mais leis em vigor.
§11º- Fiscalisar as condições das finanças dos empregados municipaes, a idoneidade juricica e suficiência dos fidejutores, ou o valor dos títulos e bens oferecidos em caução.
§12º- Fazer cumprir strictamente as multas e penas impostas pelos empregados municipaes e estadoaes; estas quando o forem em beneficio do cofre municipal.
- 25 §13º- Assistir e representar a Camara nos actos jurídicos previstos nos artº. 46 e 47 da Lei nº 16.
§14º- Promover nos termos das Leis em vigor os processos de desapropriação por necessidade ou utilidade publica municipal nos casos, como e quando for deliberado pela
- 30 Câmara – Lei nº16 – artº.50 – Reg. nº86-
- artº.12 - §7º.

[fl.02v]

- 01 §15º- Representar activa e passivamente a personalidade jurídica da Camara em todas as suas relações, podendo ou=

torgar mandato a quem for mister.

- 05 §16º- Presidir as hastas publicas, determinando o dia, hora e lugar, em que devem effectuar-se com antecedência não menor de oito dias do primeiro annuncio, salvo os casos de urgência para evitar a deterioração dos generos.
- 10 §17º- Nomear, demitir, suspender e licenciar os empregados sujeitos a sua autoridade, nos casos e pela forma que for prescripta em lei, promovendo a sua responsabilidade civil e criminal – Reg. nº86 – artº.19 - §3º.
- 15 §18º- Estipular as condições, em que deve-se realizar a concorrência publica para as empreitadas dos serviços municipaes a seu cargo.
- 20 §19º- Expedir instrucções e regulamentos para a execução dos actos legislativos referentes aos negócios a seu cargo - Reg. nº86 – artº.19 - §5º
- 25 §20º- Nos casos omissos ou duvidosos que encontrar no desempenho de seu cargo, consultará a Camara ou seu presidente
- 20 §21º- Lavrar ou fazer lavrar e assignar os autos de infracção, de posturas, fazendo constar deles o facto material da infracção, a disposição infringida, e as penas comminadas, com indicação das testemunhas daquelle, fazendo-os executar nos termos desta Lei – artº.3 - §12º

Capitulo III

Artº.7º - Ao intendente de policia e hygiene compete:

- 1º - Publicar as leis, resoluções, editaes e actos da Camara - Reg. 86 – artº.19- §47
- 2º - Executar e fazer cumprir as leis, ou posturas e resoluções da Camara:

Quanto a policia:

§1º- Sobre os pesos e medidas, sobre o local para venda, fabricação e deposito de fogos de artificio, de pólvora e de

[fl.03]

- 01 todos os generos inflammveis ou que possam prejudicar a segurança e socego dos habitantes; e sobre o uso de armas nas povoações. Reg. nº86 – artº.12 - §9º - c-d-e
- 05 §2º- Sobre os serviços de extinção de incêndios - cit. - §9º -h-
- §3º- Sobre espectaculos, divertimentos e jogos públicos. cit. - §9º -i-
- §4º- Sobre a caça e a pesca - cit. - §9º -j-
- 10 §5º-Sobre o serviço telegraphico e telephonico - cit. - §9º -h-
- §6º- Sobre vehiculos e serviços de transporte - cit. - §9º -l-
- §7º-Sobre os serviços de que trata o Reg. nº86 – artº. 13 e seus §§
- §8º- Sobre tudo quanto diz respeito á policia e ao

- 15 bem do município – (cit. - §9º -o-) e que não estiver a cargo do outro intendente.
- Quanto a hygiene:
- §9º- Sobre matadouros, talhos e açougues, feiras e mercados, e sobre a qualidade dos generos de consumo, sujeitos a deterioração – Reg. nº86- §9º -d-
- 20 §10º- Sobre tudo quanto interessar a hygiene e salubridade do município - cit. - §9º -f-
- §11º- Sobre o serviço de abastecimento de agua, e esgotos, e irrigação, limpeza e asseio das ruas e praças - cit. - §9º -g-h-;
- 25 §12º- Sobre hospitaes, serviços de soccorros e criação e manutenção de estabelecimentos [pios] e de caridade - cit. - §9º -m-
- §13º- Sobre cemiterios e serviços de enterros - cit. - §9º -n-
- §14º- Sobre fabricas, que manipulam materias, que possam prejudicar a saude publica;
- 30 §15º- Sobre a lotação de collegios, hoteis, hospedarias, hospitaes e casas particulares
- §16º- Nomear, demittir, suspender e licenciar os empregados sujeitos a sua autoridade, nos casos e pela forma

[fl.03v]

- 01 que for prescripta em lei, promovendo a sua responsabilidade civil e criminal – Reg. nº86 – artº.19 §3º-
- §17º- Expedir instruções e regulamentos para a execução dos actos legislativos referentes aos negócios a seu cargo – Reg. nº86 – artº.19 §5º-
- 05 §18º- Nos casos omissos ou duvidas, que encontrar no desempenho de seu cargo, consultará a Camara e seu presidente
- §19º- Lavrar ou fazer lavrar e assignar autos de infracção de posturas, fazendo constar delles o facto material da infracção, a disposição infringida e as penas comminadas, com indicação das testemunhas daquele e remetel-os ao outro intendente para fazel-os executar – artº.3 §12º- desta lei
- 10 §20º- Apresentar trimensalmente á Camara relatório dos serviços feitos.
- 15 §21º- Apresentar em tempo ao outro intendente tabella especificada das despezas relativas a sua secção a fim de serem contempladas no orçamento geral, podendo aquelle alteral-a em sua proposta.

Capitulo IV

Disposições Geraes -

- 20 Artº.8º - Nenhuma despesa poderá ser requisitada, ordenada ou paga, sem que esteja autorisada no orçamento, devendo a requisição ou ordem de pagamento levar á indicação do titulo, artigo e paragrapho do orçamento, a que se refere a despesa, e não comprehender despesa ou despesas inherentes a mais de
- 25 um paragrapho. -

Artº.9º - Pelo o que se fizer em contrario ao artigo precedente são responsáveis os seus autores, devendo reverter para o cofre municipal as quantias, que assim indebitamente sahirem. -

- Artº.10º - os intendentes creados por esta lei serão
30 eleitos pela forma prescripta para a eleição do presidente da Camara, no mesmo dia e para o mesmo período de tempo
- Lei nº 16 artº. 16 e17 – Reg. nº86 – artº. 18.-

[fl.04]

- 01 §Único - O período que ora se [enceta] terminará á 7 de Janeiro de 1894-
Artº.11º- Os intendentes, em suas faltas ou impedimentos, substituem-se reciprocamente, in solidum:
05 §1º- Si ambos ficarem impedidos, serão substituidos pelo presidente da Camara, e na falta deste pelo vice-presidente.-
§2º- No impedimento deste, a Camara, por eleição, supprirá a falta provisória.
§3º- A vaga por qualquer motivo ou por impedimento prolongado por mais de sessenta dias, da logar a substituição definitiva, pelo tempo que faltar ao substituído.
10 Artº.12º- A Camara poderá reduzir os dois intendentes a um só, si entender conveniente.-
Artº.13º- os intendentes não poderão retirar-se para
15 fora do municipio por mais de 48 horas sem passar ao substituto a autoridade de seu cargo.-
§ Único - Compete a Camara conceder-lhes licença
Artº.14º- Cabe ao interessado ou a cinco cidadãos recorrerem para a Camara, por termo tomado pelo secretario dentro de dez dias da intimação ou da primeira publicação, de todos os actos dos intendentes, sem
20 prejuizo dos recursos tendentes a annullar as deliberações e actos municipaes, [estatuidos] na lei nº16-artº. 65 a 82 e Reg. nº86 – artº. 20 á 26.
Artº.15º- A presente lei entrará, em execução
25 desde logo.-
Artº.16º- Ficam revogadas a lei nº2 de 5 de Outubro de 1892 e mais disposições em contrario.-
Disposições transitorias
Artº.1º- Aos intendentes ora creados ficão competindo desde já as attribuições relativas a nomeação, demissão, suspensão e licença dos empregados, que perante elles servem, bem como quaesquer outras relativas ao servi=

[fl.04v]

- 01 serviço municipal, segundo a legislação vigente, até que a Camara decreta as leis complementares de sua nova or=

ganização.

05 Artº.2º- Esta lei será promulgada pelo presidente da Camara

Discutido e aprovado em sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1892.-

10 Manoel de Moares Barros – Presidente-
Antonio de Paula Leite Filho
Joaquim Fernandes de Sampaio
Francisco Florencio da Rocha
Barão de Rezende
Christiano Matthiessen
João Augusto de Brito

15 Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei competir que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem Piracicaba, 15 de Dezembro de 1892

20 O Presidente
Manoel de Moares Barros

LRP01-03

[fl.05]

01 Regimento Interno da Camara
Municipal de Piracicaba.-

05 O Doutor Manoel de Moraes Barros, presidente da Camara Municipal da cidade de Piracicaba, etc. -

Faço saber que a mesma Camara decretou, e eu por especial e expressa atribuição, promulgar o seguinte,

Regimento Interno
Capitulo I

10 Das sessões preparatórias.-

Artº.1º - No anno em que a Camara eleita houver de começar as suas funções, no dia 1º de Janeiro, ao meio dia, se reúnão os vereadores em sessão preparatorias.

15 Artº.2 - Assumirá a presidência o mais velho de entre os presentes, convidando para secretario o que lhe parecer mais moço. -

20 Artº.3º - Assim constituída a mesa provisória, e entregues os diplomas, serão eleitos pelos vereadores, cujo mandato não for contestado em face da lei, duas comissões de três membros, votando cada vereador em dois nomes, para darem parecer reciprocamente sobre a eleição de seus membros e dos dois vereadores restantes, distribuindos entre as duas comissões por sorte.

25 Artº.4º - Si os documentos eleitoraes não tiverem sido apresentados, o presidente os requisitará, sendo permitido a qualquer eleitor fornecel-os.-

Artº.5º - Dentro de tres dias improrogaveis se reunirá

30 a Camara para discutir e votar os pareceres das duas com-
missões e deliberar sobre sua instalação definitiva.-

Artº.6º - Dentro desse prazo podem os candidatos com-
testados offerer as comissões documentos e arrazoados,
escriptos ou verbaes. -

Artº.7º - No caso de a comissão opinar pela anulação

[fl.05v]

01 do diploma de qualquer dos eleitos, ficará seu parecer
adiado para ser discutido e votado depois da instalação da
Câmara – lei nº20 de 6 de Fevereiro de 1892, artº. 172.

05 Artº.8º - Votados os pareceres, o presidente proclamará
vereadores os que forem reconhecidos. O cidadão, que jul-
gar-se prejudicado por não ter sido reconhecido, poderá
recorrer para o Tribunal de Justiça, no termo de dez dias
- lei nº16 artº. 32 §único, além do disposto no decreto
nº20 de 6 de Fevereiro de 1892 artº165 – 2º parte.-

10 Capitulo II-

Instalação da Camara

Artº.9º - Reconhecidos todos ou a maioria dos vereadores,
o presidente designará para a sessão da pósse e instalação
da Camara o dia 7 de Janeiro ou outro posterior, officiendo
15 nesse sentido ao presidente da Camara a findar-se.-

Artº.10º - Aberta a sessão, os vereadores eleitos prestarão
compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções
de seu cargo perante a Camara a findar-se, perante o
presidente desta, ou, na falta de ambos, perante o juiz
20 de Direito da Comarca – lei nº16 artº.33 – reg. nº86
artigo 10.-

Artº.11º - Em seguida o presidente da ultima Camara,
lerá um relatório minucioso sobre as diversas ordens de ser-
viço e o estado financeiro da municipalidade.

25 Artº.12º - Retirando-se os membros da antiga Camara,
acompanhados por uma comissão da nova, proceder-se
há por escrutinio secreto e a maioria relativa a eleição
do presidente e vice-presidente effectivos e das commis-
sões permanentes.

30 § 1º- O presidente interino cederá a presidência ao
effectivo, logo que este seja eleito -

§ 2º- Em regra, no caso de empate, prevale-
cerá o mais velho.-

[fl.06]

01 Artº.13º - O vereador, que não tiver comparecido
a sessão da instalação, prestará o compromisso
perante a Camara ou o presidente.-

Capitulo III

05

Do Presidente

Artº.14º - O presidente é o órgão da Camara nas sessões e todas as vezes que ella houver de se Enunciar como corporação.-

Artº.15º - Compete ao presidente:

- 10 1º - Dirigir os trabalhos em todas as sessões, convocando com declaração do motivo, as extra= ordinárias quando entender conveniente ou hou= ver requisição de três vereadores pelo menos.-
- 15 2º- Abrir, suspender e encerrar as sessões, e manter nellas a ordem, observando e fazendo observar o presente regimento e as leis estadoaes e federaes.-
- 20 3º - Conceder a palavra aos vereadores, que a pedirem, não consentindo divagações ou explicações extranhas a matéria, de que se tratar.-
- 25 4º - Determinar os pontos sobre que tem de re= cahir as votações, e anunciar o resultado destas;
- 5º - Distribuir os papeis ás comissões, e designar os trabalhos, que devem compor a ordem do dia;
- 6º - Impor silencio, advertindo qualquer vereador pelos actos abusivos, que praticar, podendo até cassar-lhe a palavra.-
- 7º - Assignar com os mais vereadores as actas das sessões, as leis ou posturas, e resoluções, que hou= verem de ser remetidas á algum dos intendentes
- 30 para serem executadas, excepto quando constar= rem integralmente da acta;
- 8º - Abrir, encerrar, numerar e rubricar os livros das actas, registro de leis e de transcrição da correspondência official;

[fl.06v]

- 01 9º - Nomear as comissões especiaes e extraordinárias, quan= do a Camara o autorizar e não preferir elegendas;
- 10º - Convocar os supplentes de vereadores nos casos e pela forma do regulamento nº86 art. 6º § 3º. -
- 05 11º - Fiscalizar as commissões para que entreguem os trabalhos no prazo marcado, prorrogando o quando entender necessario;
- 12º - Designar dia para a eleição de vereadores para preencher as vagas reconhecidas pela Camara – decreto nº 20 de 6 de Fevereiro de 1892 – artº. 165;
- 10 13º - Compellir os empregados, que servirem perante a Camara ao bom desempenho de suas obrigações, [admoes= tando¹] os negligentes, suspendendo-os na reincidência e substituindo-os interinamente no intervallo das sessões, dando

¹ propondo, aconselhando, alvitando, inculcando, insinuando, instilando, insuflando, orientando, recomendando.

- 15 parte a Camara em sua primeira reunião para que delibere a respeito;
- 14º - Resolver as duvidas, que ocorrerem acerca do serviço municipal, dando parte a Camara quando não se tratar de simples expediente;
- 20 15º - Conceder até quinze dias de licença aos empregados, que servirem perante a Camara
- 16º - Transmittir ao intendente de finanças e obras publicas os ordens de pagamento dadas pela Camara;
- 17º - Desempenhar os mais attribuições, que lhe são
- 25 conferidas por esta e outras leis.
- Artº.16º - No caso de vaga da presidência, por qualquer motivo, faltando mais de 60 dias para preencher o tempo, proceder-se-ha a nova eleição, servindo o substituto pelo tempo, que faltava ao substituído. -

Capitulo IV

Do Vice – Presidente

- Artº.17º - O vice-presidente substituirá o presidente em todas suas faltas e impedimentos, e o vereador mais velho ao vice-presidente -
- Capitulo.-

[fl.07]

01

Capitulo V Do Secretario

- Artº.18º - Ao secretario incumbe:
- 1º - Ler o expediente e lavrar as actas das sessões em
- 05 livro para isso destinado;
- 2º - Escripturnar os livros, que estiverem a seu cargo;
- 3º - Archivar e ter em boa guarda e arranjo todos os papeis, documentos e livros pertencentes ao serviço municipal e expediente da Camara, emmassando-os
- 10 distincta e separadamente por ordem das materias, com os rótulos precisos para facilitar a busca;
- 4º - Passar certidões, que lhe forem pedidas, independente de despacho, excepto dos negócios reservados, e escrever os officios, alvarás, e mais papeis do
- 15 serviço municipal;
- 5º - Organizar trimestralmente a folha de pagamento dos empregados, que servem perante a Camara e apresental-o ao presidente para ordenar o pagamento;
- 20 6º - Fazer prompta e effectiva a correspondência da Camara e do presidente; lavrar e fazer afixar ou publicar pela imprensa os editaes: escrever e expedir avisos aos vereadores e supplentes, solicitando do presidente o que for necessario, e auxiliando-se do porteiro;
- 25 7º - Lembrar ao presidente as deliberações da Camara por cumprir, e as materias adiadas, que devam entrar

novamente em discussão; e em geral prestar-lhe ex-officio todas as informações e esclarecimentos precisos ao bom desempenho de suas atribuições;

- 30 8º - Acompanhar a Camara todas as vezes que tiver de sahir em corporação.-

Artº.19º - O secretario será nomeado pela Camara e conservado em quanto bem servir.-

Artº.20

[fl.07v]

- 01 Artº.20º - O secretario será substituído, durante a sessão, pelo vereador, que o presidente designar; e fora dela por quem a Camara nomear, e, senão estiver reunida, pelo presidente, que a primeira sessão

- 05 submeterá a aprovação daquela a nomeação, que houver feito interinamente.-

Capitulo IV – digo – VI

Do Porteiro

Artº.21º - Ao porteiro incumbe:

- 10 1º - Ter a seu cargo a guarda do paço municipal, conserval-o sempre varrido e arejado, e seus moveis, limpos e assejados.

2º- Conservar-se na secretaria, sob as ordens do secretario, sempre que este ahi estiver

- 15 3º - Servir de guarda das salas das sessões, não consentindo que os expectadores perturbem a ordem e o silencio, admoestando polidamente os transgressores; e quando não seja prontamente obedecido, participará ao presidente para este providenciar;

- 20 4º- Ter o bom recado os moveis e utensílios para as reuniões dos jurados, mezas de qualificações e eleição e concelhos municipaes;

5º - Ir diariamente a casa do presidente, si este morar na cidade, receber as ordens, expedientes, avisos e editaes, a fim de dar-lhes o destino devido.

- 25 6º - Affixar os editaes da Camara nos logares do estylo;

7º - Servir de pregoeiro nas arrematações, observando as formulas e estylos e percebendo os emolumentos, usados em taes actos.

- 30 Artº.19º - O porteiro será nomeado pela Câmara e conservado em quanto bem servir, e substituído interinamente por quem o presidente nomear. -

[fl.08]

01

Capitulo VII Das Commissões

- Artº.23º - A Camara elegerá annualmente, de seu seio, duas comissões permanentes, de
- 05 três membros cada uma:
Comissão de obras publicas e finanças;
Comissão de policia e hygiene
- Artº.24º - A comissão de obras publicas e finanças incumbe consultar com seu parecer:
- 10 §1º - Sobre a organização dos orçamentos da receita e despeza do municipio, tendo por base a proposta offerecida pelo respectivo intendente;
- §2º- Sobre as contas prestadas pelos intendentes (lei nº16 artº.18) em relação as obras publicas
- 15 e finanças.
§3º - Sobre todos os projectos de leis ou posturas e resoluções, que importem aumento ou diminição da receita ou da despeza – regula =
- 20 §4º - Em geral, sobre todas as matérias da competência do intendente de obras publicas e finanças. -
Artº.25º - A comissão de policia e hygiene incumbe consultar com seu parecer sobre todas
- 25 as matérias da competência do respectivo intendente.
Artº.26º - Nenhum projecto de lei ou resolução será submettido a deliberação da Camara sem parecer da respectiva comissão, salvo quando a mesma Camara resolver o contrario, ou quan=
- 30 do a comissão demorar seu parecer por mais de vinte dias, que o presidente poderá prorrogar por mais dez
- Artº.27º - Cada comissão escolherá o seu presidente que distribuirá os trabalhos entre seus tres membros. -

[fl.08v]

- 01 O parecer será lavrado em conferencia coletiva e assignado por todos ou pela maioria, podendo quem divergir assignar-se vencida e dar voto em separado.-
- Artº.28º - Cada intendente é membro nato da respectiva comissão. -
- 05 Artº.29º - As comissões por seu presidente poderão requisitar de qualquer das repartições ou funcionarios municipaes as informações e esclarecimentos, de que precisarem. -
- 10 Artº.30º - A verificação de poderes dos vereadores eleitos depois da installação da Camara é da competencia da comissão de policia e hygiene.-
- Capitulo VIII
Do trabalho nas sessões
- 15 Artº.31º - As sessões ordinarias da Camara Municipi=

pal serão ao menos um vez por mez, reunindo-se na primeira segunda-feira, podendo durar tantos dias quantos precisos forem.

§ unico. – Si essa primeira segunda-feira for feriado a sessão começará no dia imediato.-

Artº.32º - As sessões extraordinárias se realizarão sempre que a conveniência do serviço o exigir, por convocação do presidente. ex-officio ou mediante requisição de tres vereadores pelo menos – artº.12 § 1º-

25 Artº.33º - No dia e hora previamente designados, no paço municipal, reunidos os vereadores em numero legal, o presidente ou quem legalmente o substituir, sentado no topo da meza, e os mais vereadores ao correr d'esta, sem distinção nem procedência, declarará aberta a sessão. -

30 Artº.34º - Si, decorrida meia hora, não parecerem vereadores em numero legal, o presidente declarará que não há sessão, e mandará lavrar termo, que assignará com os presentes.

Artº.35º

[fl.09]

01 Artº.35º - Cada sessão durará quatro horas, si antes não terminarem-se os trabalhos, podendo ser prorrogada. -

05 Artº.36º - Aberta a sessão, o secretário fará a leitura da acta da anterior, a qual será posta em discussão, considerada approvada, se não soffrer impugnação, e assignada pelo presidente e vereadores.-

Artº.37º - Seguir-se-ha a leitura do expediente, começando pela participação dos vereadores ausentes, que se houverem excusado.

10 Artº.38º - Os vereadores, que sem causa participada, faltarem a duas sessões consecutivas, incorrerão na multa de dez mil reis por falta, enviando o secretario ao intendente de obras publicas e finanças nota da sua imposição a fim de fazer effectiva a cobrança – lei

15 nº16 – artº12 – teg. Nº86 – artº6 §4.-
Igual multa será imposta ao suplente, que, convocado, for causa, por seu não comparecimento, de não haver sessão – lei nº16 – artº14

20 Artº.39º - Em seguida serão lidos os officios e mais papeis endereçados pelas autoridades administrativas, judicias ou policiaes, requerimentos e representações; e, a medida, que forem lidos, o presidente irá dando-lhes o conveniente destino. O secretario lançará os despachos do presidente, que apenas os rubricará.-

§ unico. Si qualquer vereador reclamar contra o destino dado pelo presidente e este não se conformar, a Camara resolverá.-

- 30 Artº.40º - Em seguida serão lidos os projectos de lei ou resoluções e os pareceres das comissões.

Artº.41º

[fl.09v]

- 01 Artº.41º - Nenhum projecto será convertido em lei ou resolução sem ser aprovada em duas discussões com o intervalo de 24 horas pelo menos entre uma e outra.-

- 05 Artº.42º - Em casos muito urgentes a Camara poderá dispensar o interstício de 24 horas, menos quando tratar de criar imposto novo ou de augmentar os já existentes, de augmentar ordenados, ou de despesas extraordinárias, superiores a um conto de reis.-

- 10 Artº.43º - A discussão sobre o projecto pode ser englobadamente, por capítulos, ou por artigos, conforme resolver a Camara.-

Na falta dessa resolução o presidente regulará.-

- 15 Artº.44º - O adiamento, digo A ordem do dia só poderá ser interrompida por questão de urgência votada pela Camara.-

- 15 Artº.45º - O adiamento poderá ser proposto em qualquer estado de discussão. Sendo indefinido ou sem prazo equivale a rejeição.-

Artº.46º - Aos projectos podem ser oferecidos emendas e substitutivos em qualquer discussão.-

- 20 Artº.47º - Qualquer projecto poderá passar para a segunda discussão, ainda que nenhum vereador tenha falado na primeira.

Artº.48º - Nenhum vereador poderá tratar de matéria diversa da que está em discussão.-

- 25 Artº.49º - O presidente poderá tomar parte na discussão sem deixar a sua cadeira.-

- 30 Artº.50º - A votação será verbal, excepto quando se tratar de nomeação, suspensão e demissão dos empregados, e em geral de questões de interesse particular, em que será secreta e por espheras brancas e pretas

§ unico.- No caso de empate ficará adiada a matéria – lei nº16 – artº.11 – reg.nº86 – artº.7 [Repro=]

[fl.10]

- 01 Reproduzindo-se o empate, decidirá o presidente com seu voto de qualidade. -

Artº.51º - Nenhum vereador poderá votar em negocio

de seu particular interesse, nem dos seus ascendentes ou descendentes, sogro e genro, irmãos e cunhados, durante o [cunhadio], ou n'aquelles em que confessar-se suspeito.-

Artº.52º - Quando a materia envolver proposições distinctas, que possam substituir por si, sobre cada uma delas deverá recahir a votação.-

10 Artº.53º - Terão prioridade na votação as emendas suppressivas, e, tratando-se de despesas, as que forem menos onerosas.-

Os projectos substitutivos tambem serão votados antes dos primitivos; os addtivos depois.-

15 Artº.54º - A nenhum vereador é permittido fallar ou protestar contra o vencido, ficando-lhe salvo o direito de fazer inserir na acta a declaração de seu voto, sem motival-o.-

20 Artº.55º - As decisões presidenciaes, quanto as questões de ordem, são irrevogáveis; apenas qualquer vereador, em outra opportunidade, poderá fazer com que a Camara, interpretando a disposição firme [aresto] a respeito.-

25 Artº.56º - O vereador, que estiver fallando, não poderá ser interrompido, excepto com apartes breves e moderados, a arbitrio do presidente.

30 Artº.57º - O vereador, que pertubar a discussão ou houver-se com demasia de linguagem, será pelo presidente chamado a ordem. Si não attender, será chamado a ordem nominalmente. Si ainda persistir, o presidente o declarará fora de estado de deliberar, e suspenderá a sessão, que não poderá ser continuada pelo vice-presidente.-

Artº.58

[fl.10v]

01 Artº.58º - O expectador, que perturbar a ordem ou faltar ao respeito e decoro da sessão, será admoestado pelo presidente. Si a admoestação não bastar receberá ordem para que se retire. Si ainda desobedecer, será preso
05 e condusido a presença da autoridade competente, com o auto de desobediencia e flagrante, que o presidente fará lavrar pelo secretario.-

Artº.59º - O presidente empregará n'sse caso a força, que requisitará de autoridade policial ou a que for creada em cumprimento de lei nº17 _artº.58-

10

Capitulo IX

Da correspondência e forma dos actos da
Camara

Artº.60º - As deliberações da Camara, depois de irrevogáveis, serão dirigidas ao poder executivo muni=

- 15 cipla para promulgar-as e executal-as.-
Artº.61º - A formula de que usará a Camara para seus actos será a seguinte: - A Camara Municipal da cidade de Piracicaba decreta a lei ou a postura seguinte – ou – resolve o seguinte: -
- 20 Artº.62º - Organizados duos autographos pelo secretario e assignados pelo presidente e vereadores, um será cuidadosamente guardado no archivo, e outro endereçado ao poder executivo municipal, a quem competir a sua execução, - lei nº16 – artº16 e 18 – reg.nº86 – artº.18 e 19.
Artº.63º - A formula usada pelo poder executivo
- 25 para fazer conhecidos os actos do poder legislativo – será o seguinte: - [Fulano] de tal, intendente de, etc, etc, Faço saber que a Camara Municipal da cidade de Piracicaba decretou e eu promulgo a lei ou a postura seguinte – ou – resolver e eu promulgo o seguinte, conforme no
- 30 caso couber, concluindo sempre pelas frases de estylo: - Mando por tanto, a todas as autoridades, etc. -

Artº.64. -

[fl.11]

- 01 Artº.64º - O poder executivo fará a promulgação dentro de dez dias, contados do em que receber o autographos, e, não o fazendo, será feita pelo presidente da Camara=
- 05 Artº.65º - A promulgação será feita por meio de edital affixado na porta principal do paço municipal, ou pela imprensa, que inserir os actos officiaes por cinco vezes no mínimo – lei nº16 – artº87 e reg nº86- artº. 5§12.-
Artº.66º - Os actos da Camara entratão em vigor dez dias depois da primeira publicação, salvo deliberação em contrario.-
- 10 Artº.67º - O autographo, depois de publicado, será devolvido pelo intendente com a nota, que pes=soalmente lançará de que o publicou e fez correr,
- 15 datando e assignando. Esse autographo será também archivado com um numero do jornal official, que o publicou.-
Artº.68º - O Secretario da Camara registrará os actos legislativos em livro especial, aberto, numerado e encerrado pelo presidente, podendo fazer-se substituir por pessoa, que tenha boa calligraphia, uma vez que concerte e confira o registro com o autographo.-
- 20 § unico. D’esse livro serão extrahidas as
- 25 copias e certidões, que forem pedidas para prova da authenticidade do acto.-

- Artº.69º - As deliberações e representações, dirigidas aos outros poderes constituídos do Estado ou da União, serão assignados por toda a Camara; os demais actos e papeis do expediente basta que o sejam pelo presidente – lei nº 16-artº. 89 – reg. nº.86 – artº. 35.-

Artº.70

[fl.11v]

- 01 Artº.70º - Os actos das autoridades municipaes dirigidos a empregados da municipalidade, dando ordens sobre o serviço, serão expedidas por portaria; os que forem dirigidos a qualquer particular sel-o-hão por o officio
- 05 Artº.71º - O archivo da Camara será conservado em devida forma, em estantes fechadas, distinguindo-se os papeis por classes:
- 1º- Papeis da Camara como corporação legislativa, leis, posturas e resoluções;
- 10 2º- Papeis officiaes dirigidos á Camara por autoridade administrativas, judicarias e qualquer outras, separadas um dos outros.
- 3º- Papeis officiaes de funcionarios da municipalidade.
- 15 4º- Papeis endereçados por qualquer particular;
- 5º- Todos os livros findos da escripturação da Camara;
- Artº.72º - os papeis e livros serão classificados por especies ou títulos, em ordem chronologica, com os competentes rotulos, a fim de facilitar as buscas.
- 20 Artº.73º - O archivo fica sob guarda e inspecção immediata do secretario, a quem incumbe velar pela boa ordem dos documentos e livros nelle existentes, e representar sobre qualquer melhoramento a introduzir.
- 25 Artº.74º - O presente regimento será publicado pelo presidente, e entrará em vigor desde logo.-
- Artº.75º - Revogam-se as disposições em contrario.-
- 30 Discutido e approved em sessão do dia 15 de Dezembro de 1892 -
- Manoel de Moraes Barros – presidente
Antonio de Paula Leite Filho

Joaquim.

[fl.12]

- 01 Joaquim Fernandes de Sampaio
Francisco Florencio da Rocha

- Barão de Rezende
Christiano Matthiessen
- 05 João Augusto de Brito
- Mando, por tanto, a todos as autoridades,
a quem o conhecimento e execução desta lei com=
petir que a cumpram e façam cumprir tão
inteiramente como nella se contem -
- 10 Piracicaba, 15 de Dezembro de 1892
- O Presidente
Manoel de Moares Barros.

LRP01-05

[fl.15v]

- 01 Lei sobre espetáculos

- A Camara Municipal da cidade de Piraci=
caba decreta:
- 05 Artº. Único: - Ficam isemptos de todo o
imposto municipal os expectaculos, de qualquer
natureza, dados no theatro de Santo Estevam, em
quanto pertencer á Irmandade da Santa Casa
da Misericordia, revogadas as disposições em
- 10 contrario. -
- Sala das Sessões da Camara Municipal,
tres de Abril de 1893.-
- Manoel de Moraes Barros
João Augusto de Brito
- 15 Francisco Florencio da Rocha.-
Antonio de Paula Leite Filho
Joaquim Fernandes de Sampaio

LRP01-07

[fl.17]

- 01 Lei sobre o cemiterio

- A Camara Municipal de Piracicaba de=
creta:
- 05 Artº.1.- Para ser sepultado no cemiterio pu=
blico desta cidade ou no da Freguezia do Rio
das Pedras será preciso pagar:-
- | | |
|--|---------|
| Por sepultura commum para adulto | 6#000 |
| Por sepultura commum para menor de 7 annos | 4#000 |
| 10 Por jazido perpetuo para família | 300#000 |
| Por sepultura perpetua para adulto ou menor | 150#000 |
| Por cada quadra de 22 centimetros, que
exceder do espaço marcado na lei | 12#000 |
| Para sepultura especial para adulto ou me= | |

- 15 nor por cada espaço de dez annos” 50#000
Por cada quadra de 22 centímetros que
exceder do espaço marcado na lei 6#000
Artº.2.- As sepulturas especiais, não sendo re=
novadas seis mezes depois de findo cada prazo
20 de dez annos, poderão ser utilizadas para novos
enterramentos, demolindo-se então os monumen=
tos levantados sobre as mesmas.-
Artº.3.- O ordenado do Administrador do
cemiterio publico desta cidade fica elevado a
25 300#000 mensaes.-
Artº.4.- Ficão revogadas as disposi=
ções em contrario.-
Sala das Sessões, 2 de Maio de 1893
Manoel de Moraes Barros
30 Joaquim Fernandes de Sampaio
Francisco Florencio da Rocha.-
João Augusto de Brito
Dr. Joviniano Reginaldo Alvim

[fl.17v]

- 01 Barão de Rezendo
Antonio de Paula Leite Filho

LRP01-09

[fl.18]

- 01 Lei sobre carros de praça.-

A Camara Municipal da cidade de Piraci=
caba decreta:

- 05 Artº.1.- Nenhum carro de aluguel poderá esta=
cionar nas ruas e praças desta cidade sem que tenha
collocado, em lugar visível, a tabella de preços, que
acompanha esta lei. – Multa de 30#000 ao infractor
a qual será dobrada na reincidencia.
10 Artº.2.- O conductor, que exigir preço maior que
o estabelecido na tabella junta, sofrerá 30#000 de multa,
e a reincidência mais prisão de 1 á 8 dias.-
Artº.3.- Os conductores dos carros de aluguel co=
brarão os seus serviços pelo seguinte -
15 Tabella de preços dos carros da praça.-
Por viagem á ou da Estação da via ferrea:
Por um passageiro 1#000
Por dois passageiros 2#000
Por tres ou mais passageiros 3#000
20 Ida e volta 5#000
Serviço dentro da cidade – Por viagem.-

	De um passageiro	1#000
	De dois passageiros	2#000
	De mais de dois	3#000
25	Ida e volta	5#000
	Por hora de serviço sem parada	10#000
	Por hora de serviço com parada	5#000
	Por cada meia hora que exceder de uma hora	1#500
	Chacaras de S. Pedro, de S. Genebra, Cemiterio,	
30	Caixa d'gua e Costume de Bento Vollet	
	Por viagem de ida e volta	5#000
	Ida e volta com demora de uma hora	8#000
	Por cada meia hora, que exceder	2#000
	Escola Agro=	

[fl.18v]

01	Escola Agronomica, Arcão e Piracica-mirim.-	
	Ida e volta com demora de uma hora	10#000
	Ida ou volta	6#000
	Esta tabella vigorará das sete horas da manhã	
05	as sete horas da tarde em toda a estação.-	
	Sala das Sessões da Camara Municipal de Pi=	
	racicaba, 2 de Maio de 1893.-	
	Manoel de Moraes Barros	
	João Augusto de Brito	
10	Barão de Rezendo	
	Dr. Joviniano Reginaldo Alvim	
	Joaquim Fernandes de Sampaio	
	Antonio de Paula Leite Filho.	

LRP01-15

[fl.29]

01	Lei sobre música no jardim	
	A Camara Municipal de Piracicaba decreta	
	Artº.1.- Fica autorizado o Intendente de Fi =	
05	nanças a contratar uma banda de música	
	para tocar no Jardim Publico desta cidade, duas	
	vezes por mês, durante o semestre corrente, corren =	
	do a despesa pela verba "Eventuais"	
	Artº. 2. – Revogadas as disposições em contrá =	
10	rio.	
	Sala das sessões da Camara Municipal de Pi =	
	Racicaba, aos 7 de agosto de 1893	
	Barão de Rezende, presidente	
	Francisco Florencio da Rocha	
15	Christiano Matthiensen	
	Joaquim F. de Sampaio	

LRP01-17

[fl. 30]

01 Lei sobre fechamentos de portas.

A Câmara Municipal da cidade de Piracicaba decreta: -

05 Art.º 1.º - Todas as casas de negócios desta cidade são obrigadas a fechar-se e os negociantes ambulantes a recolher-se nos domingos as duas horas da tarde. – Multa de vinte mil réis (20#000) que será dobrada na reincidência. – Exceptuam-se as farmácias, hotéis, restaurantes, cafés, padarias, confeitarias, casas de bilhares e lojas de barbeiros e cabeleireiros.

10 teis, restaurantes, cafés, padarias, confeitarias, cazas de bilhares e lojas de barbeiros e cabeleireiros.

15 Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. -

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Piracicaba, 18 de Dezembro de 1893. -

20 Manoel de Moraes Barros
João Augusto de Brito
Doutor Joviniano Reginaldo Alvim
Francisco Florencio da Rocha
Joaquim Fernandes de Sampaio
Antonio de Paula Leite Filho

LRP01-18

[fl. 30v]

01 Lei sobre Intendentes

A Câmara Municipal da cidade de Piracicaba decreta:

05 Art.º 1.º - Os dois Intendentes criados pelo art.º 4.º da Lei de 15 de Dezembro de 1892 (organica do Poder executivo municipal) ficam reduzidos a um só com as atribuições de ambos, o qual denominam-se – ha – “Intendente Municipal da cidade de Piracicaba (art.º 12 da mesma lei)

10 te Municipal da cidade de Piracicaba (art.º 12 da mesma lei)

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

15 Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, 18 de Dezembro de 1893.

Manoel de Moraes Barros
João Augusto de Brito

Doutor Joviniano Reginaldo Alvim
Francisco Florencio da Rocha
Joaquim Fernandes de Sampaio
Antonio de Paula Leite Filho

20

LRP01-21

[fl. 33]

01 Lei sobre varreduras de ruas da cidade.

A Camara Municipal da cidade de Piracica =
ba decreta:

05 Art.º 1.º - Fica o Intendente Municipal au =
torizado a mandar varrer, uma vez por se =
mana as ruas e praças macadamizadas
da cidade, dispendendo pela verba de “Obras Pu =
blicas”, o que fôr necessário para esse serviço.

10 Art.º 2.º - O lixo será retirado pelo empre
zario da limpeza pública, e, por carroças, di =
go, e, quando terminar o seu contracto, por
carroças que o Intendente alugará.

15 Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em
contrario. -

Sala das sessões da Camara Municipal
de Piracicaba, em 7 de Maio de 1894.

Manoel de Moraes Barros

João Augusto de Brito

20

Doutor Joviniano Reginaldo Alvim

Joaquim Fernandes de Sampaio

Antonio de Paula Leite Filho

LRP01-22

[fl. 33v]

01 Resolução sobre a mudança de nome do Lar=
go da Cádêa.

A Camara Municipal da cidade de Piracicaba,
05 resolve:

Art.º 1.º - A praça publica denominada “ Lar =
go da Cadêa”, chamar-se-a d’ora em diante
_Largo Municipal, - revogadas as disposições
em contrario.

10 Sala das sessões da Camara Municipal, em 9 de Maio de 1894.

Manoel de Moraes Barros

João Augusto de Brito

15

Doutor Joviniano Reginaldo Alvim

Francisco Florencio da Rocha

Joaquim Fernandes de Sampaio

LRP01-23

[fl. 34]

- 01 Lei sobre fardamento dos empregados
municipaes

A Camara Municipal da cidade de Piracica =

- 05 ba, decreta a lei seguinte:

Art.º 1.º - Figam, digo, ficam obrigados os emprega =
dos da Camara, Secretario, Fiscaes, Porteiro, adminis =
trador e servente do mercado, a uzarem farda du =
rante o exercicio de suas funcções.

- 10 a) – A farda do Secretario constará de blusa
de panno preto com botões de metal amarello e
blusa de brim pardo com botões pretos de côco, ten =
do no antebraco esquerdo as iniciaes = “C.M. – cir =
cundadas lateralmente por dois ramos de café

- 15 e fumo, bordados a ouro, bonet preto com cor =
dão dourado e na frente o [distico] = Secretario. -

- b) – A farda dos Fiscaes, Porteiro, Administrador
e Servente do Mercado, constará de blusa de
panno azul ferrete com botão de metal ama =
20 rello, blusa de brim pardo com botões pretos
de côco bonet azul com cordão de seda pre =
ta, tendo na frente as iniciais – C.M. - circun
dadas lateralmente por dois ramos de café e fumo, bordados a ouro.

- Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em com =
25 trario. -

Sala das sessões da Camara Municipal de
Piracicaba, 3 de Setembro de 1894.

João Augusto de Brito

Françisco Florencio da Rocha

- 30 Joaquim F. de Sampaio

Doutor Joviniano Reginaldo Alvim

Capitão Christiano Matthiensen

LRP01-28

[fl. 39-39v]

Lei sobre emplacamento das casas da cidade.

- 25 A Câmara Municipal da cidade de Piracica =
ba decreta a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Intendente Municipal auto =
risado a comprar, mediante concurso, placas es =
maltadas, quantas forem necessárias para a
nomenclatura das ruas e largos da cidade e

- 30 numeração das casas.

Art.º 2.º - Adquiridas as placas, serão colocadas em seus respectivos logares por administração. -

Art.º 3.º
[fl. 39v]

- 1 Art.º 3.º - A despesa autorizada por esta lei correrá por, digo, correrá pela verba de “Obras publicas.”
- 5 Art.º 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrario. -
Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 6 de Maio de 1895.
- 10 Antonio de Paula Leite Filho
João Augusto de Brito
Doutor Joviniano Reginaldo Alvim
Christiano Matthiensen
Joquim F. de Sampaio
Manoel de Moraes Barros - Presidente

LRP01-29
[fl. 40-41]

- 01 Lei sobre vacinação. -

A Camara Municipal da cidade de Piracicaba decreta:

- 05 Art.1º - Todos os individuos de seis mezes a quarenta e cinco anos de idade, residentes neste município, são obrigados a se deixarem vacinar, sendo apresentados ou apresentando-se ao commissario vaccinador, os moradores na cidade, quando para este fim forem procurados em seus domicilios, os moradores da parte extra-urbana, em epocha e logar designados pelo Intendente, em edital, com anticipação de vinte dias.
- 15 §1º - Em tempo de epidemia de variola, é obrigatória a apresentação das creanças, desde trinta dias de idade, excepto quando por conselho medico seja julgado inoportuna a occasião.
- 20 §2º - A revaccinação é tambem obrigatoria de sete em sete annos
- 25 Art.2º - Todo o individuo vacinado pelo commissario vaccinador, comparecerá no fim de oito dias á presença do mesmo, para que este verifique o resultado e repita a operação, caso a primeira não tenha sortido effeito.
- Art.3º - Quando acontecer o commissario

- vaccinador apresentar-se, para vaccinar, em estabelecimentos ou em casa particular e soffrer
- 30 alguma recusa, communicará ao Intendente para este impor ao recusante, quando chefe do estabelecimento, ou da casa, a multa de dez mil reis, quando for um individuo, [digo], e a de cinco

[fl.40v]

- 01 mil reis, quando for individuo que recu-
se por si só.
§º Unico – As mesmas multas serão impostas nos casos de reincidencia.
- 05 Art.4º- A vacinação e revaccinação são gratuitas e serão praticadas com a [lympa] animal.
- Art.5º- O commissario vaccinador e os medicos que vaccinarem e examinarem as vaccinas
- 10 darão attestados aos que tiverem regulares e aos que forem refractarios.
- Art.6º- Fica o Intendente [auctorisado] a mandar imprimir e a fornecer ao commissario vaccinador e aos médicos, que os
- 15 pedirem livros com talões para os attestados, conforme o modelo seguinte:

	Camara Municipal de Piracicaba Vaccina [animal]
20	Attesto que
	de de idade, natural de
	residente nº filho de
 foi vaccinado em
25	de de 18..... e teve vaccina regular
	Piracicaba, de de 18...

- 30 Art.7- Sem attestado de vacinação não serão recebidos alumnos em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares; nem of-

[fl.41]

- 01 officiaes, aprendizes e trabalhadores em fabricas ou officinas, nem individuo algum será admittido em serviços municipaes de qualquer especie.
- 05 Pena – multa de dez mil réis por falta dos

chefes ou diretores dos estabelecimentos de ensino, das fabricas ou officinas e aos fiscaes ou feitores da Camara.

10 Art.8º- O commisario que será contractado pelo Intendente, por praso nunca superior a um anno, perceberá mensalmente a quantia de dusentos mil réis, pagos pela verba-Higiene.

15 Art.9º- Esta lei entrará em execução trinta dias depois de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala de sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 23 de Novembro de 1895

20 Antonio de Paula Leite Filho
João Augusto de Brito
Dr. Joviniano Reginaldo Alvim
Joaquim Andre de Sampaio
Dr. Paulo Pinto de Almeida

LRP01-31

[fl.42]

01 Lei sobre a Bibliotheca publica.

A Camara Municipal da cidade de Piracica =
ba decreta:

05 Art.º 1º - Fica criada nesta cidade e no edifi =
cio da Camara Municipal uma Bibliotheca
Publica

10 Art.º 2º - Para instalação e custeio de bibliothe =
ca fica consignada no orçamento a verba
de [N]: 2:800#000, sob o titulo de - Bibliotheca pu =
blica _ que será applicada a compra de livros
de reconhecida utilidade e ao pagamento da gra =
tificação de um Bibliothecario e de um ajudan =
te.

15 Art.º 3.º - Ficam creados os lugares de biblioteca =
rio e de ajudante da biblioteca publica, com as gra =
tificações constantes da tabela junta.

20 Art.º 4.º - O Intendente Muncipal expedirá
oportunamente o regulamento da presente
lei que será aprovado pela Camara.

Art.º 5º - Revogam-se as disposições em con =
trario. -

Sala das sessões da Camara Municipal de Pira =
cicaba, 5 de Dezembro de 1895.

25 Antonio de Paula Leite Filho
Doutor Joviniano Reginaldo Alvim

João Augusto de Brito
Joaquim Andre de Sampaio
Doutor Paulo Pinto de Almeida

- 30 Tabella de vencimentos
Bibliothecario, que pode ser o Secretario da Camara
1:200#000; Ajudante que pode ser o Porteiro 600#000.

LRP01-35
[fl.45-45v]

- 20 Lei sobre cães vagando pelas ruas.

A Camara Municipal desta cidade de Piraci =
caba, decreta:

- 25 Art.º 1.º - Só poderão andar soltos pelas ruas
e largos da cidade os cães que trouxerem aç =
mo ou focinheira.

- 30 Art.º 2.º - Os cães que forem encontrados sem
açamo ou focinheira serão apprehendidos e
recolhidos ao deposito publico, onde serão con =
servados durante quarenta e oito horas.

Art.º 3.º - Os cães que durante esse praso
forem reclamados, serão entregues aos re =
clamantes mediante o pagamento da

[fl.45v]

- 01 multa de dez mil réis ([N]: 10#000) por cada
um. Os que não forem reclamados serão
mortos pela melhor forma possível.

- 05 Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em
contrario. -

Sala das sessões da Camara Municipal
de Piracicaba, 2 de Março de 1896

- 10 Dr. Paulo de Moraes Barros
Joaquim André de Sampaio
Antonio Morato de Carvalho
Antonio de Paula Leite Filho
Joquim Fernandes de Moraes Sampaio

LRP01-43
[fls. 49v]

- 20 Lei sobre açougues

A Camara Municipal desta cidade de Piraci =
caba, decreta:

Art.º 1.º - Só é permittida a venda de car =
nes verdes nos açougues. – O infractor incor =

25 rerá na multa de 10#000 réis. -

Art.º 2.º - Para que um açougue possa ser aberto ao público é necessário que satisfaça às condições exigidas nos seguintes parágrafos :

30 § 1.º - O sólo será feito com revestimento impermeável e com pequeno declive para favorecer o escoamento dos resíduos líquidos e lavagens, d'água, e águas de lavagens.

[fl.50]

01 § 2.º - As paredes até dois metros de altura do sólo pelo menos, terão revestimento impermeável sendo criadas ou elevadas da altura do revestimento até o tecto.

05 § 3.º - O tecto será gradeado ou terá orifícios suficientes, á juízo do Intendente, para favorecer a ventilação e arejamento necessários, e elevado, não podendo ter menos de dezoito palmos (4 metros) de altura do sólo.

10 § 4.º - As portas serão de ferro ou ao menos as bandeiras, não podendo estas ter menos de 45 centímetros de altura.

15 § 5.º - As mezas e os balcões serão cobertos de pedra mármore, não sendo permitidos os táboas para o corte.

20 § 6.º - Os suportes, travessas e ganchos serão de ferro e afastados das paredes pelo menos 30 centímetros.

Art.º 3.º - É permitida a venda de carnes conservadas ou salgadas nos açougues desde que estes tenham compartimentos separados, com todas as condições exigidas no artigo 2.º. - Multa de 5#000, dobrados nas reincidências.

25 Art.º 4.º - Todo o açougue será abastecido abundantemente de água potável.

30 Art.º 5.º - As salas dos açougues e suas dependências não podem ser utilizadas como dormitório, nem mesmo provisoriamente, não sendo permitidos fazer-se subdivisões de madeiras nas referidas salas. - Multa de 10#000R. -

Art.º 6.º - Os açougues em seus menores de

[fl.50v]

01 talhes serão obrigados ao maior [...?], bem

assim as suas dependencias e as balanças pe =
zos e instrumentos . – Multa de 10#000R., do =
brada nas reincidencias. -

- 05 Art.º 7.º - Não é permitido pendurar amos =
tras de carne nas portas. – Multa de 5#000. -
Art.º 8.º - Não é permitido nos açougues ou =
tro commercio além do de carnes. - Multa
de 15#000R. dobrada nas reincidencias. -
- 10 Art.º 9.º - O açougue ou qualquer outro es =
tabelecimento, em que forem encontradas -
carnes deterioradas, ou com qualquer vicio
que as tornem nocivas á saúde, será o
seu proprietario multado em 25#000R.,
15 correndo por sua conta as despesas com a
remoção e inutilização das carnes. – Multa
dobrada nas reincidências e mais 3 dias de
prisão.
Art.º 10.º - A infração de qualquer artigo
20 da presente lei, a qual não estiver commi =
nada pena especial, será imposta a mul =
ta de 5#000R., que será dobrada nas reinci =
dencias correndo as depezas necessárias por
conta do infractor.
- 25 Art.º 11.º - Esta lei entrará em vigor no dia
1º de Janeiro de 1897.
Art.º 12.º - Revogam-se as disposições em
contrario. -
Sala das sessões da Camara Municipal de
30 Piracicaba, 8 de Setembro de 1896.
Dr.Paulo de Moraes Barros
Joaquim André de Sampaio
Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio

[fl.51]

- 01 Antonio Morato de Carvalho
José Gabriel Bueno de Castro

LRP01-50

[fl.55v]

- 01 Lei sobre carroças para remoção
d'aguas servidas.

- 05 A Camara Municipal de Piracicaba de =
creta:

Art.º 1.º - Fica o Intendente Municipal au =
torisado a despender a quantia necessaria
com a aquisição de duas carroças apro =

10 priadas á remoção de aguas servidas das
casas da cidade e aos serviços de um tre =
cho de exgottos do Largo do Gavião ao Rio Pi =
racicaba pela rua S. José.

Art.º 2.º - Estas despesas correrão por con =
ta da verba – Auxilio á rede de exgottos. -

15 Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em
contrario. -

Sala das sessões da Camara Municipal de
Piracicaba, 1º de Março de 1897.

20 Dr.Paulo de Moraes Barros
Antonio de Paula Leite Filho
Pedro Ferraz de Arruda Campos
Joaquim André de Sampaio
Joaquim Fernandes de Moraes Sampaio

LRP01-51

[fl. 56]

Lei sobre lojas de barbeiros.-

01 A Camara Municipal desta cidade de
Piracicaba decreta:

Art.º 1.º - As lojas de barbeiros e cabellei =
reiros são obrigadas a fecharem suas por =
05 tas nos domingos ás quatro horas da tar =
de. -

Art.º 2.º - Os restaurantes, casas de pastos,
cafés e confeitarias poderão conservar aber =
tas suas portas até meia noite.

10 Exceptuam-se as noites de espetaculos
em que poderão estar abertas até duas ho =
ras da madrugada.

Art.º 3.º - A infracção de qualquer des =
tes artigos será comminada a multa
15 de 20#000 réis. -

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições
em contrario. -

Sala das sessões da Camara Municipal
de Piracicaba, 7 de Abril de 1894. -

20 Dr.Paulo de Moraes Barros
Antonio Correa Pacheco
Joaquim André de Sampaio
José Gabriel Bueno de Mattos
Antonio Morato de Carvalho

LRP01-52

[fl.56v]

- 01 Lei sobre a abertura de uma rua
entre as do Commercio e Bôa Morte

A Camara Municipal desta cidade de

- 05 Piracicaba decreta:

Art.º 1.º - Fica o Intendente Municipal
autorizado a mandar abrir uma rua en =
tre as do Commercio e Bôa Morte, em con =
tinação com o ultimo trecho que da

- 10 rua da Glória vai a do Commercio. -

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em
contrario. -

Sala das sessões da Camara Municipal,
2 de Agosto de 1897.

- 15 Dr.Paulo de Moraes Barros
Antonio Morato de Carvalho
José Gabriel Bueno de Mattos
José Ferraz de Camargo Junior
Joaquim André de Sampaio

LRP01-53

[fl.57-57v]

- 01 Lei sobre fechos de terrenos

A Camara Municipal desta cidade de
Piracicaba, decreta:

- 05 Art.º 1.º - Os proprietários de terreno nes =
ta cidade são obrigados a fechal-os:

§ 1.º - Por meio de muro, gradil de ferro, ou
de madeira oleada, no centro da cidade,
compreendido como tal toda a parte -

- 10 servida de sargettas e iluminação.

§ 2.º - Por meio de cerca de pao a pique,
ou de arame nos arrabaldes.

Neste ultimo caso os postes deverão ser
direitos e não distarem mais de oito pal =

- 15 mos um de outro, e a cerca será feita -
com o minimo de oito fios para o ara =
me farpado e de onze para o arame li =
so. -

- 20 Art.º 2.º - Findo o praso de dois mezes de =
pois da intimação para a factura do
serviço, será o proprietario multado em
vinte mil réis ([...?] 20#000), por frente, mul =
ta que será renovado de quatro em qua =
tro mezes.

- 25 Art.º 3.º Depois da terceira multa
será o serviço feito pela Intendencia Mu =

nicipal por conta do proprietário. -

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrario. -

30 Sala das sessões da Camara Munici =
pal, 2 de Agosto de 1897. -

Dr.Paulo de Moraes Barros
Antonio Morato de Carvalho

[fl. 57v]

01 José Gabriel Bueno de Mattos
José Ferraz de Camargo Junior
Joaquim André de Sampaio

LRP01-54

[fl. 57v-58]

21 Lei sobre a desapropriação da
Ilha dos Amores.

A Camara Municipal da cidade de Pira =

25 cicaba, decreta:

Art.º 1.º - É considerado de utilidade pu =
blica a Ilha dos Amores, no rio Piracicaba
junto ao Salto, para ser utilizada como lo =
gradouro publico. -

30 Art.º 2.º - Fica o Intendente Municipal
autorizado a promover a sua desapropria =
ção, oportunamente.-

Art.º 3.º - As despesas com a desapro =

[fl. 58]

01 priação correrão por conta da verba -
Obras Publicas. -

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em
contrario. -

05 Sala das sessões da Camara Municipal
de Piracicaba, 6 de Setembro de 1897.

Joaquim André de Sampaio
José Ferraz de Camargo Junior
10 José Gabriel Bueno de Mattos
Dr. Torquato da Silva Leitão

LRP01-56

[fl. 59]

01 Lei sobre a abertura da rua Riachue=

lo. -

- 05 A Camara Municipal desta cidade de Piraci =
caba, decreta: -
Art.º 1.º - Fica o Intendente Municipal auto =
risado a mandar abrir a rua do Riachuelo ou a do
Ypiranga até o rio Piracicaba. -
10 Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em con =
trario. -
Sala das sessões da Camara Municipal de Piraci =
caba, em 22 de Novembro de 1897. -
15 Dr. Paulo de Moraes Barros
Antonio Morato de Carvalho
Joaquim André de Sampaio
José Ferraz de Camargo Junior
Dr. Torquato da Silva Leitão

LRP01-60

[fl. 62]

- 01 Resolução sobre carnes secas, salgadas
ou conservadas. -

- 05 A Camara Municipal desta cidade de Piracica =
ba, resolve:
Só é permitido o commercio: - de carnes seccas,
salgadas ou conservadas e toucinhos, bem como pei =
xes seccos, salgados ou conservados, nos armazens,
que pagarão o imposto de 20#000; de carnes ver =
10 des ou frescas, com ou sem sal, nos açougues. -
Os infractores incorrerão nas multas de 5#000
ou 10#000 réis, respectivamente, como preceituam
os 1.º e 3.º da lei sobre açougues. – Carnes sec =
cas, salgadas ou conservadas, são termos que corres
15 pondem á – carnes em conserva. -
Piracicaba, 7 de Fevereiro de 1898. -
20 Dr. Paulo de Moraes Barros
Joaquim André de Sampaio
Antonio Morato de Carvalho
José Gabriel Bueno de Mattos
Dr. Torquato da Silva Leitão

LRP01-62

[fl. 63]

- 01 Lei sobre abertura de um trecho de
rua, em continuação á rua do Porto. -

A Camara Municipal desta cidade de

- 05 Piracicaba, decreta: -
Art.º 1.º - Pela presente lei fica o Intenden =
te Municipal autorizado a mandar abrir um
trecho de rua em continuação á rua do Porto,
entre as ruas Prudente de Moraes e 13 de Maio,
10 com a largura que julgar mais conveniente,
mas que em ponto algum poderá ser menos
de deze seti metros e meio (17.^m 50). -
Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em con =
trario. -
- 15 Sala das sessões da Camara Municipal de
Piracicaba, em 4 de Abril de 1898. -
Dr.Paulo de Moraes Barros
Joaquim André de Sampaio
Antonio Morato de Carvalho
20 José Gabriel Bueno de Mattos
Dr. Torquato da Silva Leitão

LRP01-64
[fl. 64]

- 01 Lei sobre a abertura das ruas Santa Cruz
e São João. -

-
- A Camara Municipal desta cidade de
- 05 Piracicaba, decreta:
Art.º 1.º - Fica o Intendente Municipal au =
torizado a mandar abrir as ruas de Santa Cruz
e S. João. á partir , a primeira da rua Rangel
Pestana e a segunda da rua 15 de Novembro,
10 ambas até a rua Municipal. -
Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em
contrario. -
Sala das sessões, 5 de Dezembro de 1898.
15 Dr.Paulo de Moraes Barros
Antonio Morato de Carvalho
José Ferraz de Camargo J.or
José Gabriel Bueno de Mattos
Joaquim André de Sampaio

LRP01-67
[fl.66v-67v]

- 01 Lei sobre caça e pesca.-
-
- A Camara Municipal da cidade de Piraci =
caba, decerta: -
- 05 Art.º 1.º - É proibido caçar em terrenos par -
ticulares, abertos ou fechados, cultivados ou não,

sem licença de seus donos. -

- 10 É porém permitido, sem essa licença caçar nos rios Piracicaba e Corumbatahy, e prose =
guir na caçada do veado, quando levantado em outro terreno. -

Penas – multa de 50#000, além da obrigação de indenizar o dano que por ventura causar. -

- 15 Art.º 2.º - É proibida a caça de passaros, por qualquer meio, e bem assim destruir seus ovos e ninhos, desde 1º de Setembro até 1º Março, exceção feita da dos pássaros daninhos, como gaviões, [maitacas] e graunas, e dos passaros cantores em gaiolas, permitidos em todo o tempo. -

Penas – multa de 30#000 [], que será elevada a 50#000 [...] na reincidência. -

- 25 Art.º 3.º - Durante a época ou proibição não é permitido vender ou comprar passaro morto. -

Penas – multa de 30#000 []. -

- 30 Art.º 4.º - É proibido em todo o tempo caçar com arma de fogo em distancia menor de 500 metros dos povoados. -

Penas – multa de 50#000 []. -

Art.º 5.º - É permitido pescar nos rios publicos do municipio, que são o Piracicaba e Corumbatahy, e nas aguas particula =

[fl.67]

- 01 res, só mediante licença de seus donos. -

Art.º 6.º - As redes de pesca terão o comprimento maximo de 10 metros e malhas menores de 4 centimetros. - Para a pesca de peixes vindos para a isca são permitidas rês até 3 metros de comprimento com malhas menores. -

- 05 Aos que não se conformarem com estes parâmetros serão apreendidas, e aquelles que com as mesmas forem encontrados em exercicio de pesca, incorrerão na multa de 30#000 [...] . -

Art.º 7.º - É proibido o emprego de materiais explosivos, raiz de timbó e outra qualquer substancia venenosa, para a pescaria e matança de peixes. -

- 15 Penas – prisão por 4 a 8 dias e multa de 50#000, além da obrigação de indenizar o

- 20 danno que por ventura causar. -
Art.º 8.º - São proibidos os carros, [...?],
cercos e outros meios que impeçam o li =
vre transito dos rios, e bem assim a pes =
caria chamada de – lance. -
- 25 Penas - multa de 10#000 a 50#000, além da
perda ou destruição desse meios de pes =
ca a custo do infractor. -
Art. º 9.º - É proibida a pescaria no
rio Piracicaba, no trecho compreendido
- 30 entre a rua Direita e a Ponte Nova, de 15
de Novembro a 31 de Janeiro, excepção feita
da pesca de peixes vindos a vara. -
Penas – multa de 35#000 que será do =

[fl. 67v]

- 01 dobrada na reincidencia. -
Art.º 10.º - Na falta ou ausencia de
autoridade municipal, os proprietarios,
seus prepostos, ou qualquer cidadão qua =
- 05 lificado poderão impôr as penas decreta =
das nesta lei, lavrando os respectivos au =
tos e remetendo-os a Intendencia Mu =
nicipal para os effeitos de direito. -
Art.º 11.º - As multas serão convertidas
- 10 em prisão, quando não pagas em 48 horas,
computando-se a 10#000 por dia de prisão. -
Art.º 12.º - Revogam-se as disposições em
contrario. -
Piracicaba, 4 de Janeiro de 1899.
- 15 Dr. Paulo de Moraes Barros
Theodolindo de Arruda Mendes
José Gabriel Bueno de Mattos
Antonio Morato de Carvalho
Aquilino José Pacheco.
- 20 Em vez de Antonio Morato de Caravlh, é Fran =
cisco A. de Almeida Morato e Joaquim André de
Sampaio em vez de Aquilino. 2 de Janeiro de 1899
Secretario
Arthur Vaz

LRP01-68

[fl. 68]

- 01 Lei sobre danos nas árvores.-

_____.
A Camara Municipal desta cidade de
Piracicaba, decreta: -

- 05 Art.º 1.º - Quem destruir ou dannificar
qualquer arvore existente em terreno pu =
blico, ou plantada pela Camara Munici =
pal, mesmo em terreno particular, incorre =
rá em multa de 20#000 á 50#000. -
- 10 Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em
contrario. -
Sala das sessões da Camara Municipal de
Piracicaba, em 4 de Janeiro de 1899. -
Dr. Paulo de Moraes Barros
- 15 Theodolindo de Arruda Mendes
José Gabriel Bueno de Mattos
Antonio Morato de Carvalho
Aquilino José Pacheco

LRP01-70
[fl. 69-69v]

- 01 Lei sobre a concessão de uma estra-
da de ferro ao Snr. Dr. Buarque de Ma-
cedo.-
-
- 05 A Camara Municipal de Piracicaba, de =
creta:
Art.º 1.º - É concedida ao Dr. Manoel Buar =
que de Macedo autorisação para construir,
por si ou por empresa que organizar uma
- 10 estrada de ferro com trações electricas ou
á vapor, com a bitola mais conveniente,
que partindo desta cidade, vá até os limi =
tes deste municipio com os de Limeira, ou
de Santa Barbara. -
- 15 Art.º 2.º - A Camara obriga-se a desig =
nar e ceder gratuitamente local para a
construção de estação, armazem e usina
productora de energia electrica, permit =
- 20 tindo o aproveitamento das forças do Salto
do Rio Piracicaba. -
Art.º 3.º - A Camara obriga-se a inter =
por seus bons officios junto aos poderes
estadoaes para obtenção de qualquer
concessão, que, de accôrdo com ella, venha
- 25 o concessionario a solicitar dos mesmos
poderes para o prolongamento da linha
ferrea. -
Art.º 4.º - O concessionario gozará do
direito de desapropriação por utilidade pu =
- 30 blica dos terrenos necessarios á construcção
da estrada.

Art.º 5.º - A presente concessão será regulada por contrato, no qual serão estabelecidas as condições, no tocante a construção da linha, quer no que diz respeito ao tráfego, quer em relação aos favores e garantias que, em seu benefício e no do público, a Câmara entender conveniente impor. -

[fl. 69v]

- 01 belecidos todas as condições, no tocante a construção da linha, quer no que diz respeito ao tráfego, quer em relação aos favores e garantias que, em seu benefício e no do público, a Câmara entender conveniente impor. -
- 05 Art.º 6.º - O contrato a que se refere o artigo anterior será lavrado dentro do prazo de seis meses, sob pena da caducidade ou concessão. -

- 10 Art.º 7.º - Revogam-se as disposições em contrário. -

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, em 19 de Março de 1899.

- 15 Dr. Paulo de Moraes Barros
Theodolindo de Arruda Mendes
José Gabriel Bueno de Mattos
Antonio Morato de Carvalho
Aquilino José Pacheco

LRP01-71

[fl. 70]

- 01 Lei sobre a construção d'uma ponte sobre o Itapeva, na rua Piracicaba.-

- 05 A Câmara Municipal de Piracicaba, decreta:

- Art.º 1.º - Fica o Intendente autorizado a mandar construir uma ponte sobre o Itapeva, na rua Piracicaba, pelo tipo das que foram ultimamente construídas sobre o mesmo riacho. -

- 10 Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. -

- 15 Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, em 3 de Abril de 1899.

- 20 Dr. Paulo de Moraes Barros
Theodolindo de Arruda Mendes
José Gabriel Bueno de Mattos
Antonio Morato de Carvalho
Aquilino José Pacheco

01 Lei sobre construções

A Camara Municipal de Piracicaba, de =
creta:

05 Art.º 1.º - Ninguem poderá, dentro do peri =
metro urbano, edificar ou reedificar, subs =
tituindo total ou parcialmente a cobertura
ou qualquer das paredes exteriores das edi =
ficações actuaes, sem previa comunica =

10 ção á Intendencia Municipal. -

Art.º 2.º - Para as edificações, reedificações,
construcção de muros e calçadas, os interes =
sados requisitarão da Intendencia o respe =
ctivo alinhamento e nivelamento. -

15 § unico. - Ordenado o alinhamento ou ni =
velamento, ou ambos ao mesmo tempo, o Se =
cretario da Comarca lavrará um termo as =
signado pelo arruador e fiscal e rubricado
pelo Intendente. -

20 O preço de cada alinhamento ou nivela =
mento será de 5#000 [...?] percebendo desta quan =
tia o arruado 4#000 [...?], o Secretario 1#000 e
o fiscal 1#000. -

25 Art.º 3.º Não poderão ser edificadas ca =
sas térreas ou assobradadas com menos de
quatro metros e sessenta centímetros de altu =
ra, e sobrados com menos de oito metros e
quarenta centímetros, contados do ponto do
30 nivelamento até o frechal ou cornija do
coroamento. – Haverá um aumento de
quatro metros, pelo menos, na altura dos sobra =
dos que tiverem terceiro pavimento. -

§ 1.º - O nivelamento será dado para as

[fl. 72]

01 paredes exteriores, com frente para as ruas
e praças, ou para o interior dos terrenos. -

05 § 2.º - Si o terreno for inclinado, será elevado
proporcionalmente o alicerce da parte mais
baixa, de modo a ficar nivelado o chão sobre
o qual tiver de ser feita a edificação. -

§ 3.º - São permittidas varandas abertas, no
interior do terreno, com a altura minima de
tres metros e cincoenta centímetros. -

10 Art.º 4.º - As edificações para habitação

- que tiverem de ser feitas fóra do alinhamento das ruas e praças no interior dos terrenos, ficam igualmente sujeitas ás disposições desta lei, e as frentes dos terrenos serão cerca =
- 15 das ou muradas [...?], conforme as re =
gras legaes, no alinhamento das ruas e pra =
ças. -
- Esta disposição se applica tambem as ree =
dificações. -
- 20 Art.º 5.º - Não é permittido o aproveita =
mento dos muros feitos no alinhamento das
ruas e praças, para qualquer edificação ou
reedificação visivel de fóra. -
- Art.º 6.º - É prohibido edificar ou reedifi =
25 car em terreno por onde possam ser pronon =
gadas as ruas, de modo á impedir o seu
livre prolongamento. -
- Art.º 7.º - Quando algum edificio estiver
em ruina ou ameaçar perigo, o Intenden =
30 te mandará intimar ao proprietario a
sua demolição. – Si este negar-se a fazel-a,
serão nomeados dois peritos, digo, dois pe =
ritos, um pelo proprietario e outro pelo In =
- [fl. 72v]
- 01 tendente, ou ambos por este, si aquelle não qui =
zer nomear, para examinarem o edificio e da =
rem parecer por escripto, pagas as despesas
pelo proprietário, quando a decisão lhe fôr
05 contraria.
- § 1.º - Feito o exame, se procederá de acordo
com o parecer dos peritos, marcando o Intenden =
tende praso rasoavel para a demolição, fin =
do o qual, si o proprietario não houver cum =
10 prido o determinado será multado em 20#000
e de novo intimar para immediatamente fa =
zel-o, ou assistir a demolição, que por sua con =
ta mandará fazer o Intendente. -
- § 2.º - De tudo será lavrado termo, e os dois
15 peritos, si estiverem em divergencia, escolhe =
rão um terceiro desempatador. -
- Art.º 8.º - As portas das casas que tiverem
de ser edificadas ou reedificadas deverão ter
de claro pelo menos dois metros e oitenta cen =
20 timetros de altura por um metro e dez centi =
metros de largura, e as janellas um metro
e oitenta centimetros de altura, por um me =
tro de largura ou mais. -

§ 1º - Nas edificações e reedificações sempre
25 que houver na parede exterior, sobre rua
ou praça um espaço de dois metros, deve =
rá ser nelle colocada uma porta ou já =
nella.

§ 2º - O disposto neste artigo applicar-se ás
30 casas construidas no interior dos terrenos, em
sua face principal e em todas que forem
visiveis da rua. -

Art.º 9.º - Poderão as portas e janellas ter

[fl. 73]

01 dimensões menores das indicadas no artigo
anterior, quando assim o exigir o estylo ar =
chitectonico da construção , sem prejuiso
das condições hygienicas. -

05 Em tal caso será apresentada a planta
do edificio ao Intendente, para a sua aprova =
ção, com recurso para a Camara , quando ne =
gada. -

Art.º 10.º - O peitoril das janellas ficará col =
10 locado pelo menos um metro e vinte centi =
metros acima do nivel do passeio. -

Art.º 11.º - Não são permittidos telhados de
uma só agua, visiveis da rua, e em edifi =
cações que tenham mais de tres metros e cin =
15 coenta centímetros de largura. -

Art.º 12.º - As habitações em forma de cha =
lets só poderão ser construidas no interior dos
terrenos, observadas as disposições geraes des =
ta lei.

20 Art.º 13.º - Nas casas de um só pavimento
as sacadas de mais de vinte e cinco centime =
tros de saliencia só serão permittidas quan =
do ficarem a mais de tres metros de altura
do passeio; nas de mais de um pavimento
25 não poderá a saliencia das sacadas exceder
a oitenta centímetros. -

§ unico. – São prohibidas as sacadas cons =
ou revestidas de madeira, salvo nos chalets. -

Art.º 14.º - Nas edificações em cantos de
30 ruas e praças os telhados acompanharão a
disposição das ruas e a sua saliencia não
excederá, em caso algum, de quarenta cen =
timetros do corpo da parede. -

[fl. 73v]

- 01 Art.º 15.º - As falhas das portas e janelas abri =
rão sempre para o interior dos prédios, quando es =
tiverem sobre o alinhamento das ruas ou praças.
- Art.º 16.º - As edificações para depósitos ou ar =
- 05 mazens, no alinhamento das ruas ou praças, - ou
dentro dos terrenos, mas vizíveis de fora, ficam su =
jeitos as determinações desta lei, no que lhes fo =
rem aplicáveis. -
- Art.º 17.º - Os terrenos destinados a edificações de =
- 10 verão ser convenientemente preparados, de modo
a facilitar o escoamento das águas dos pátios e
terrenos anexos. -
- Art.º 18.º - Nenhuma edificação poderá ser fei =
- 15 ta sobre terreno que haja servido para depósito
de lixo ou imundícias, sem que seja retirado
toda matéria orgânica e o húmus resultante
da decomposição desta, bem como removida to =
da terra que encerra matérias orgânicas. -
- Serão, outrossim, removidos os materiais e terra
- 20 provenientes da demolição. -
- Art.º 19.º - Se o terreno o qual tiver de ser
feita a edificação for húmido ou pantanoso, de =
verá ser previamente drenado e aterrado até a
altura precisa para ficar livre da humidade. -
- 25 Art.º 20.º - Para qualquer aterro, no perímetro ur =
bano, seja ou não para edificação, só poderá ser
empregada terra expurgada de substâncias or =
gânicas. -
- Art.º 21.º - Os alicerces para edificações deverão
- 30 ser de pedra ou de tijolos queimados e ter pelo
menos cinquenta centímetros de profundidade, com
a largura correspondente à natureza da edificação.
Para os sobrados são obrigatórios os alicerces de pedra
- [fl. 74]*
- 01 Art.º 22.º - Nas edificações serão empregados ma =
teriais sólidos e resistentes, sendo proibidos as pa =
redes de mão ou de pau a pique barradas com
terra. -
- 05 § único. - Todas as paredes serão rebocadas e caia =
das, ou revestidas do melhor preparo. -
- Art.º 23.º - O sólo em torno das habitações será
revestido de calcário, na largura mínima de ses =
senta centímetros. -
- 10 Art.º 24.º - A disposição do artigo anterior se
aplicará as edificações existentes, dentro do prazo
que o Intendente designar. -
- Art.º 25.º - O pavimento das habitações deverá ser

- 15 assoalhado, ladrilhado ou cimentado e ficará pelo
menos vinte centímetros mais elevado do que o
passeio da rua. -
Art.º 26.º - Todas as edificações deverão ter ca =
nalisação, embutida na parede, para conduc =
ção das águas pluviais dos telhados, directamente
20 para as sarjetas das ruas, sendo proibido o es =
coamento d'ellas pelos passeios. -
§ unico. – Os proprietários dos prédios existen =
tes nas ruas e praças servidas de sarjetas de =
verão dar cumprimento ao disposto neste artigo
25 dentro do prazo de um anno. -
Art.º 27.º - O sólo das cocheiras e estabulos de =
verá ser revestido de camada impermeável e
resistente, tendo a inclinação necessária para
o escoamento dos resíduos líquidos e água de
30 lavagem.
Art.º 28.º - A altura das cocheiras e estabulos
fechados não poderá ser menos de quatro me =
tros, de modo a permittir o franco acesso de
- [fl. 74v]*
- 01 ar e luz. -
Art.º 29.º - Não são permittidos quartos desti =
nados á habitação humana que communicem
directamente com as cocheiras e estabulos. -
05 Art.º 30.º - Todos os estabulos e cocheiras deverão
ter lugar apropriado, ladrilhados ou cimentado, pa =
ra deposito do lixo, enquanto estiver a espera de
remoção, a qual se fará regularmente por con =
ta dos proprietários ou locatários, de modo a e =
10 vitar qualquer perigo para a saúde pública. -
Art.º 31.º - Os estabulos e cocheiras poderão ser fe =
chados ou abertos, com ou sem gradil. -
Art.º 32.º - Os estabulos e cocheiras não poderão
ser encostados ás habitações e só serão permitti =
15 dos em terreno cuja superfície tenha mais de
oitenta metros quadrados. -
Art.º 33.º - Fica marcado o prazo de seis meses
para serem os estabulos e cocheiras existentes
postos de acordo com a presente lei. -
20 Art.º 34.º - É prohibido o recolhimento de ani =
maes nos quintaes das vendas, armazens, hotéis,
restaurantes, hospedarias e casa de pasto, sem
que esses quintaes estejam devidamente calçados
e que tenham as dimensões, digo, proporções exi =
25 gidas pelo artigo 32.º-
Art.º 35.º - As disposições desta lei são appli =

- 30 caveis a todas as edificações e reedificações dentro do perímetro urbano; as referentes a cocheiras e estabulos só se applicam, porém, aos que estiverem dentro do quadro illuminado da cidade.
- § Unico. - É considerado perímetro urbano a zona compreendida entre os pontos extremos determinados para a cobrança do imposto pre-

[fl. 75]

- 01 dial, e alinhado que ligar esses pontos, uns aos outros seguidamente. -
- Art.º 36.º - Os proprietarios das edificações feitas com infracção das posturas vigentes, pol-
- 05 as-hão, dentro do processo de um anno, de accôrdo com aquellas posturas. -
- § 1.º - O disposto no artigo se applicará aos terrenos das edificações existentes. -
- § 4.º - Para bôa execução das prescripções deste
- 10 artigo se procederá a uma correição geral, com assistencia de um profissional e de um dos Vereadores, os quaes servirão todos sucessivamente. -
- Art.º 34.º - Aos infractores das disposições desta lei será imposta a multa de 25#000 e do dobro na reincidencia, além da obrigação de demolir o serviço feito. -
- 15 Art.º 38.º - Ficam revogadas as disposições em contrario. -
- 20 Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 5 de junho de 1899. -
- Dr.Paulo de Moraes Barros. -
- Aquelino José Pacheco. -
- Barão de Rezende. -
- 25 Francisco de Olivira Ferraz. -
- Theodolindo de A. Mendes. -
- Francisco A. de Almeida Morato. -
- Amador de Campos Pacheco
- Pedro Alexandrino de Almeida. -

LRP01-80

[fl. 78]

- 01 Lei prohibindo o commercio com os morfeticos recolhidos ao Hospital de S. Lázaro.-
- _____
- 05 A Camara Municipal de Piracicaba, decretou: -
- Art.º 1.º - É prohibido todo e qualquer commercio

cio com os morpheticos recolhidos ao Hospital de S. Lazaro desta cidade, sob pena de multa de cin = coenta mil réis ([...?]50#000). -

- 10 No caso de reincidencia será o infrator puni = do com igual multa e prisão por dois dias. -

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em con = trario. -

- 15 Sala das sessões da Camara Municipal de Piraci = caba, 21 de Dezembro de 1899. -

Dr.Paulo de Moraes Barros-
Pedro Alexandrino de Almeida
Amador de Campos Pacheco
Francisco A. de Almeida Morato
20 Theodolindo de A. Mendes. -
Francisco de Oliveira Ferraz
Barão de Rezende

LRP01-82

[fl.80]

- 01 Lei sobre rezes abatidas no Matadouro

A Camara Municipal de Piracicaba, de = creta:

- 05 Art.º 1.º - Por toda reze abatida no Matadouro Publico pagará seu proprietario a quantia de qua = tro mil réis ([...?] 4#000).-
Este imposto fica sujeito ao adicional de 20% da Lei nº. 27 de 5 de Dezembro de 1895.-

- 10 Art.º 2.º - Ficam revogadas o artº 7º, na parte em que se refere a gado vaccum e o 8º da lei nº.9 de 9 de Junho de 1893.-

Piracicaba, 25 de Janeiro de 1900.-

- 15 Dr.Paulo de Moraes Barros-
Pedro Alexandrino de Almeida
Amador de Campos Pacheco
Francisco A. de Almeida Morato
Theodolindo de A. Mendes. -
Francisco de Oliveira Ferraz
20 Barão de Rezende
Aquelino José Pacheco.-

LRP01-85

[fl. 81v]

- 01 Lei sobre cães vagando pelas ruas.-

A Camara Municipal de Piracicaba, de = creta: -

- 05 Art.º unico – É acrescentado ao art. 4º da lei de 2 de Março de 1896, o seguinte § unico: - Quando forem encontrados nas ruas cães de fila ou de guarda, não em serviço e sem focinheira, serão seus proprietários multados em dez mil réis ([...?] 10#000), ainda que os cães não sejam ap =
- 10 prendidos. -

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 30 de Março de 1900. -

- 15 Dr.Paulo de Moraes Barros-
Pedro Alexandrino de Almeida
Amador de Campos Pacheco
Barão de Rezende
Francisco A. de Almeida Morato
Theodolindo de A. Mendes. -
- 20 Francisco de Oliveira Ferraz
Aquilino José Pacheco

LRP01-86

[fl. 82]

- 01 Lei sobre as escolas da Baptistada e Tanquinho.-

05 A Camara Municipal de Piracicaba, decre =
ta: -

Art.º 1.º - Continuam a funcionar, a cargo da Municipalidade nos termos da vigente lei orçamentaria do Estado, as escolas provisórias da da Baptistada e Tanquinho. -

- 10 Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 30 de Março de 1900. -

- 15 Dr.Paulo de Moraes Barros-
Pedro Alexandrino de Almeida
Amador de Campos Pacheco
Barão de Rezende
Francisco A. de Almeida Morato
Theodolindo de A. Mendes. -
- 20 Francisco de Oliveira Ferraz
Aquilino José Pacheco

LRP01-87

[fl. 82v]

- 01 Lei sobre a subvenção mensal de 50 [...?] á escola da Sociedade Igualitaria

A Camara Municipal de Piracicaba, de =

05 creta.

Art.º 1.º - É concedido, a contrair de primeiro de Fevereiro do corrente anno, a subvenção mensal de cinquenta mil réis ([...?]50#000), á Sociedade Egua =
litaria Instructiva, enquanto sua escola func =

10 cionar com a devida regularidade. -

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 6 de Maio de 1900. -

15 Dr.Paulo de Moraes Barros-
Pedro Alexandrino de Almeida
Amador de Campos Pacheco
Francisco de Oliveira Ferraz
Barão de Rezende
Aquilino José Pacheco

LRP01-90

[fl. 85]

01 Lei sobre a criação de escolas nos Bairros do Campestre e Tanquinho.-

A Camara Municipal de Piracicaba, de =

05 creta:

Art.º 1.º - Ficam creadas duas escolas mu =
nicipais, uma para ambos os sexos no bair =
ro da Xarqueada, outra para o sexo mas =
culino no Bairro do Campestre. -

10 Art.º 2.º - É declarada mista a escola do Tanquinho

Art.º 3.º - Estas escolas serão installadas logo que haja verba no orçamento municipal. -

15 Art.º 4.º - Revogadas as disposições em con =
trario. -

Piracicaba, 15 de Abril de 1901. -

20 Dr.Paulo de Moraes Barros-
Pedro Alexandrino de Almeida
Francisco de Oliveira Ferraz
Barão de Rezende
Aquilino José Pacheco
Francisco A. de Almeida Morato

LRP01-91

[fl. 85v-86]

01 Lei sobre o fornecimento de carnes verdes á população da cidade.-

A Camara Municipal de Piracicaba, decre =

05 ta:

Art.º 1.º - Fica o Intendente Municipal autorizado a contratar, com quem maiores vantagens oferecer, em concorrência pública, o fornecimento da carne verde á esta cidade, pelo prazo

10 de um anno, nas seguintes condições:

1ª - O contratante abaterá diariamente até dez rezes. -

§ 1º - O preço da carne verde será, á retalho, nos açougues, no maximo, á 700 réis o kilo. -

15 § 2º - O preço da carne verde será, em grosso, no Matadouro, no minimo de 8#000 e no maximo de 9#000 por 15 kilos, fixado de 3 em 3 mezes, de accordo com a Intendencia Municipal. -

20 2ª - O contratante será obrigado a ter pelo menos oito açougues na cidade, nos pontos designados pelo Intendente e de accordo com a lei de 8 de Setembro de 1896. -

25 3ª - Na occasião da assignatura do contracto, depositará o contractante, a quantia de cinco conto de réis, á titulo de fiança. -

4ª - Pelas infracções do contracto, quanto a qualidade e preço da carne, será o contractante multado em quantia até 50#000 [...?].-

30 5ª - Pela insufficiencia de carne para o abastecimento da cidade será imposta a multa de [...?] 50#000, verificada a falta ter sido abatimento de rezes em numero inferior ao fixado na comdição 1º, sendo esta multa por cada rez que

[fl. 86]

01 faltar. -

6ª - Será considerado rescindido o contracto no caso de faltar carnes á população durante dois dias seguidos, salvo caso de força maior. -

05 § - No caso de rescisão acima previsto a importância da fiança reverterá para o cofre municipal

7ª - O contratante ficará sujeito á todas as leis e regulamentos em vigor sobre Matadouro e açougues. -

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor immediatamente depois de publicada. -

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em vigor, digo, em contrario. -

15 Sala das sessões, 29 de Abril de 1901. -

Dr. Paulo de Moraes Barros-
Pedro Alexandrino de Almeida

Francisco de Oliveira Ferraz
Barão de Rezende
Aquilino José Pacheco

20

LRP01-92

[fl. 86v]

01 Lei sobre espetáculos de cavalinhos de
pao.-

A Camara Municipal de Piracicaba, decreta:

05 Art.º 1.º - Os espectaculos de cavalinhos de
pao e de diversões congêneres só são permiti =
dos em terreno particular. -

Art.º 2.º - Os emprezarios destas diversões pa =
garão, por dia de funcionamento, o impos =
10 to de duzentos mil réis ([...?]200#00). -

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em con =
trario. -

Sala das sessões da Camara Municipal de
Piracicaba, 15 de junho de 1901. -

15 Dr.Paulo de Moraes Barros-
Pedro Alexandrino de Almeida
Francisco de Oliveira Ferraz
Barão de Rezende
Aquilino José Pacheco

LRP01-100

[fl. 92v]

01 Lei sobre fechamento de água nos prédios
cujos responsáveis pelo pagamento deixarem

05 de effectual-o

A Camara Municipal de Piracicaba, decre =
ta:

10 Art.º 1.º - É concedida á Empreza Hydraulica
de Piracicaba a faculdade de cortar a agua na =
quelles predios, cujos responsáveis pelo paga =
mento deixarem de effectual-o de accôrdo com
o regulamento vigente.

§ unico. - A Empreza Hydraulica antes de
15 cortar a agua deixará a Intendencia Muni =
cipal com o praso minimo de vinte e quatro
horas.

Art.º 2.º - Fica o Intendente Municipal autori =
sado a mandar fechar os predios que tem

- 20 canalização de esgotos, não tenham forneci =
mento de agua. -
Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contra =
rio. -
Sala das sessões da Camara Municipal de
25 Piracicaba, 3 de Novembro de 1902.
Dr.Paulo de Moraes Barros-
Aquilino José Pacheco
Manoel da Silveira Corrêa
Antonio Pinto Coelho
30 Francisco A. de Almeida Morato
José Gabriel Bueno de Mattos
Dr. João Baptista da Silveira Mello
Manoel Ferraz de Camargo

LRP01-104

[fl. 96]

- 01 Lei revogando o final do art.º 9.º da Lei so-
bre caça e pesca.-
_____ A Camara Municipal de Piracicaba, de =
05 creta:
Art.º unico: É revogado o final do art.º 9º da
lei sobre caça e pesca na parte em que diz: “
expecção feita da pesca de peixes vindos a va =
ra.”
10 Sala das sessões da Câmara Municipal de
Piracicaba, 2 de Março de 1903.
Dr.Paulo de Moraes Barros-
Manoel Ferraz de Camargo
Dr. João Baptista da Silveira Mello
15 José Gabriel Bueno de Mattos
Francisco A. de Almeida Morato
Antonio Pinto Coelho
Manoel da Silveira Côrrea
Aquilino José Pacheco

LRP01-109

[fl. 98v]

- 01 Lei sobre a applicação de oito contos
de reis á construção do edificio pa
05 ra o grupo escolar “Moraes Barros”.

_____ A Camara Municipal de Piracicaba, decreta:

- 10 Art.º 1.º - Fica o Intendente Municipal au =
torisado a aplicar á construção do edificio
para o grupo escolar “Moraes Barros”, além
da verba já existente no orçamento, mais a
somma de oito contos de réis, que será reti =
rada da verba “Obras Publicas” .
- 15 Art.º 2.º - O prédio será edificado no Largo
Municipal desta cidade, mediante planta
que o Intendente sollicitará do governo do Es =
tado. -
- 20 Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em con =
trario. -
- Sala das sessões da Camara Municipal de Pi =
racicaba, 6 de Abril de 1903.
- 25 Dr.Paulo de Moraes Barros-
Manoel Ferraz de Camargo
Dr. João Baptista da Silveira Mello
José Gabriel Bueno de Mattos
Francisco A. de Almeida Morato
Antonio Pinto Coelho
Manoel da Silveira Côrrea
- 30 Aquilino José Pacheco

LRP01-111
[fl.99v]

- 01 Resolução sobre mudança de nome
da rua – Direita. -

A Camara Municipal de Piracicaba, resolve:

- 05 Artº. 1º - A rua “Direita” desta cidade, pas-
as a denominar-se rua “Moraes Barros” em
memoria do benerito Dr. Manoel de Moraes
Barros.-
- 10 Artº. 2º - Fica o Itendente Municipal auto-
risado a mandar reformar o emplacamento
da mesma rua, em conformidade do artº. 1º,
correndo a despesa pela verba.
- 15 Artº. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trario.
- Sala das sessões da Camara Municipal de
Piracicaba, 6 de Abril de 1903.
- 20 Dr. João Baptista da Silveira Mello
Manoel Ferraz de Camargo
José Gabriel Bueno de Mattos
Antonio Pinto Coelho
Aquilino José Pacheco

LRP01-112

01 Lei sobre dobres de sinos.-

A Camara Municipal de Piracicaba, decre =
ta:

05 Art.º 1.º - São prohibidos dobres de sinos nas
Igrejas desta cidade. O infractor ou o respon =
savel pela infracção será multado em 20#000.

10 Art.º 2.º - São permittidos os toques de signal
para as festividades e cerimonias religiosas,
não podendo cada toque durar mais de trin =
ta segundos, nem serem repetidos mais de
duas vezes na hora, nem mais de seis vezes
no dia.

15 O infractor, ou responsavel pela infracção
será multado em 20#000. -

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em con =
trario. -

Sala das sessões, 7 de Dezembro de 1896. -

20 Dr.Paulo de Moraes Barros-
Antonio Morato de Carvalho
Antonio Corrêa Pacheco
Pedro Ferraz de Arruda Campos
Joaquim Francisco de Moraes Sampaio
José Gabriel Bueno de Mattos
25 Joaquim André de Sampaio

LRP01-114

[fl. s.n]

Termo de encerramento

Este livro contem com folhas por
mim numeradas e rubricadas, com
a rubrica de que usi – Drº Alvim,-
e foi criado para o registro das
leis municipaes como consta do
termo de abertura

Piracicaba 29 de setembro de
1892

Dr. Joviniano Reginaldo Alvim
Presidente da Camara